ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.822

BELÉM — SÁBADO, 2 DE JULHO DE 1966

ORDEM E PROGRESSO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), Belarmino Santana de Vasconcelos, para exercer, o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Santarém, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7272)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, ítem I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Santana de Oliveira Campos, diarista equiparada do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7149)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, ítem I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Marina Braga de Melo, do cargo de Auxiliar de Farmácia, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7148)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, ítem I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia da Costa, do cargo de Enfermeiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7147)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, ítem I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dra. Mercedes Elizete Oliveira Cerejo, do cargo de Médico, Malariologista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Serviço de Malária e Anti-Culex da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7146)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, ítem I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Manoel Carvalho da Cunha, do cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 2 do Quadro Único, lotado no Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7145)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Jamila Coeli Araújo de Oliveira, para exercer, interinamen-

GOVÊRNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Govêrno
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças
Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
Major JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	Cr$
Anual	20.000
Semestral	10.000
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	
Anual	25.000
Semestral	12.500
VENDA DE DIARIOS	
Número avulso	100
Número atrasado ao ano.	50

PUBLICIDADES	Cr$
Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
Por mais de duas (2) vêzes, 10% de abatimento.	
Por mais de cinco (5) vêzes, 20% de abatimento.	
O centimetro por coluna, tem o valor de	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

——Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

——As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

——Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

——A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias

——Às Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano

——A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

——Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

te o cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de ..... 27.12.1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7156)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Manoel Carvalho da Cunha, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7158)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dra. Mercedes Elizete Oliveira Cerejo, para exercer, efetivamente, o cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7159)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei. n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7160)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei. n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Marina Braga de Melo, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Almoxarife, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg n. 7161)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Santana de Oliveira Campos, para exercer, efetivamente, o cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7162)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Cunha, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7185)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elizabeth Lemos Ferreira, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de junho a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Fontel Luczyhski, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de maio a 2 de agôsto do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7183)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nestor Leite Varela, diarista-equiparado da Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de maio a 10 de agôsto do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7179)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Ruth Sampaio dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7142)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de com o art. 75, ítem I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Lucimar Cordeiro de Almeida, do cargo de Oficial, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7144)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Dária das Mercês Gomes de Paiva, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a exoneração, a pedido, de Lucimar Cordeiro de Almeida.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7153)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Estelina Araujo Batista, para exercer, a cargo em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CC-10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, criado pela Lei n. 3683, de 15.12.1965..

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7154)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Maria Dias Pimenta, para exercer, interinamente, o cargo de Assessor Administrativo, Nível 14, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, criado pela Lei n. .... 3.583, de 15.12.1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7155)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art 12, ítem II, da Lei n 749 de 24 de dezembro de 1953, Lucimar Cordeiro de Almeida, para exercer, efetivamente, o cargo de Arquivista, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a exoneração, a pedido, de Wladimir Santos de Santana.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G — Reg. n. 7157)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Soares da Silva, diarista-equiparado do Orfanato "Antonio Lemos", 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7143)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia Ribeiro Pantoja, ocupante do cargo de Professora Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de maio a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7175)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Oswaldina Ribeiro Muniz Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para assistir pessoa da família.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7187)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nazaré Gomes Torres, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de junho a 29 de agôsto do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7184)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Irlandina Raiol Palheta Gomes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 23 de maio a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7182)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Caldas Menezes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 13 de abril a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7180)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lima Menezes, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7177)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Neide Sampaio do Nascimento, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7178)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lídia Cabral Amador, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de junho a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7172)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Vilhena Barbosa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nivel 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 31 de maio a 29 de junho do corrente ano.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7173)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Ramos Costa de Azevedo, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nivel 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de maio a 3 de julho do corrente ano.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7166)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dalila Vieira da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nivel 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de maio a 6 de julho do corrente ano.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7167)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Assunção Santana, ocupante do cargo de Servente, Nivel 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 30 de maio a 8 de julho do corrente ano.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7163)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Anna Cecília Gondim de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nivel 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 a 26 de julho do corrente ano.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7164)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Alpha de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista, Nivel 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela Lei n. 3666, de 11.2.1966.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de junho de 1966
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7152)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, João Pinheiro de Oliveira, do cargo de Mecânico, Nivel 2, do Quadro Único, lotado na Granja Modêlo do Estado da Secretaria de Estado de Agricultura.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7150)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, a contar de 17 de maio de 1966, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Mario Eloy de Oliveira Peixoto, do cargo de Chefe do Expediente, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7151)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Joana Guedes Mendes, extranumerária-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7186)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Martinho de Souza Monteiro, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de maio a 8 de julho do corrente ano.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7176)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve, conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luize Helena de Andrade Veiga, ocupante do cargo de Bibliotecário, Nivel 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de maio a 29 de junho do corrente ano.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7174)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izidoro Pereira de Carvalho, ocupante do cargo de Motorista, Nivel 5, do Quadro Único, lotado na Granja "Alberto Engelhard" da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de abril a 14 de junho do corrente ano.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7168)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Vieira do Nascimento, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio a 18 de julho do corrente ano.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7169)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Luiz Chaves da Costa, ocupante do cargo de Capataz de Campo, Nivel 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de junho a 9 de julho do corrente ano.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7170)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Ribamar Pereira de Araujo, ocupante do cargo de Monitor Agrícola Nivel 4, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal Mineral da Secretaria de Estado de Agricutura, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de junho a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 7171)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Teixeira Pires, diarista-equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 10 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 7165)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVÊRNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 51 — DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Conceder férias, no período de 1o. a 30.7.66, aos funcionários Rubens Silva, impressor; e Rubem Nobre Freire, despaginador os quais deixaram de gozá-las na época oportuna por conveniência

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 2820)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléia Geral Extraordinária
1ª Convocação

São convocados os acionistas a reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada, na séde social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 1º andar, às dezesseis horas do dia 13 de julho de 1966 e que terá por fim:

a) Alteração do valor nominal das ações, em cumprimento do disposto na Lei do Mercado de Capitais (Lei n. 4.728 de 14|7|1965);

b) Reforma Estatutária.

Belém, 30 de junho de 1966.

Dr. Oscar Faciola — Diretor Presidente.

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Diretor Secretário.

Jorge Marcial de Pontes Leite — Diretor Tesoureiro.

(Reg. n. 1645 — Dias, 1, 2 e 5|7|66).

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A

Assembléia Geral Extraordinária

2ª Convocação

Nos têrmos do art. 98 do Decreto-Lei número 2.627 de 26|9|40 e do art. 15 dos nossos estatutos, convoco os senhores acionistas para a reunião Extraordinária em 2ª convocação, a realizar-se no dia onze (11) de Julho de 1966, às nove (9) horas da manhã, em nossa séde social, instalada à Av. Senador Lemos n. 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos:

A) aumento de capital.

B) reforma dos Estatutos.

C) o que ocorrer.

Belém, 30 de junho de 1966.

"M. F. Gomes. Comércio e Indústria S/A".

(a.) Manoel Fernandes Gomes, Diretor Presidente

(Ext. Dias, 1, 5 e 8|7|66)

UZINA BRASIL S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 5 de julho, às dezesseis horas, na nossa sede à Travessa Quintino Bocaiuva, 777 com o fim de,

a — tratar do aumento de capital;

b — alteração dos estatutos e

c — o que ocorrer.

Belém, 26 de junho de 1966.

Wady Thomé Chamiè
Diretor Presidente

(Reg. n. 1614 — Dia 28|6, 1 e 5|7|66.)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S|A—(CELPA)
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas desta Emprêsa para comparecerem à sua sede, à Av. Comandante Braz de Aguiar, n. 478, às 15 (quinze) horas do dia 4 (quatro) de julho vindouro, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a fim de apreciar e decidir sôbre o seguinte:

I — A consolidação dos Estatutos da Emprêsa enfeixando das emendas apresentadas na última reunião de Assembléia Geral;

II — Eleição do Diretor-Técnico;

III — Autorização para a Diretoria alienar imóvel e veículos de propriedade da Emprêsa;

IV — Transferência de ações a diversos municípios do Estado;

V — O que ocorrer.

Belém, 24 de junho de 1966.

"Centrais Elétricas do Pará S|A".

(aa) José Condurú Pinto Marques, Diretor-Presidente; Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Diretor-Financeiro; Wagner Gillet Machado, Diretor de Operação.

(Reg. n. 1610 — Dias 1, 2 e 4-7-66).

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — (CATA)
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Pelo presente ficam convidados os Srs. Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 09 de julho de 1966, às onze horas, em sua sede social, à rua do Arsenal n. 138, para o fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de capital social com recursos provenientes do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 30 de junho de 1966.

"Cia. Amazônia Têxtil de Aniagem" — (CATA)

(a) Valdemiro Martins Gomes, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 1, 2 e 5|7|66)

CERVEJARIA PARAENSE S|A — (CERPASA)
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 1966.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às dez ..... (10,00) horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci (rodovia Arthur Bernardes, sem número, no Tapanã), nesta cidade, reunidos em primeira convocação os acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S|A (CERPASA), representando a totalidade do capital social, com direito de voto, tudo conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", a fls. 14, o diretor-presidente da sociedade, senhor BENJAMIM MARQUES, abriu a sessão, assumindo a presidência dos trabalhos, nos têrmos dos Estatutos Sociais. Para secretariá-lo foi convidado o acionista

e diretor vice_presidente, Dr. OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK, havendo, assim, ficado constituída a mesa.

Com a palavra o presidente, acrescentou que a sessão fôra regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Fôlha Vespertina", nos dias 15, 16 e 17 de junho de 1966, e republicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 17, 21 e 22 de junho corrente e no jornal "A Província do Pará", nos dias 18, 19 e 21 do mesmo mês e ano, cujo teor é o seguinte: "CERVEJARIA PARAENSE S|A (CERPASA) — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S|A (CERPASA), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar_se no próximo dia 27 de junho, às 10,00 horas, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, s|n — Tapanã, nesta cidade, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social, com recursos da Lei n. 4.216|63; b) Outros assuntos de interêsse social. A presente anula a convocação feita para o dia 23 do corrente, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Fôlha Vespertina" nos dias 15, 16 e 17 de junho do mês em curso. Belém, 17 de junho de 1966. (a) Benjamim Marques — Presidente; (a) Tan Hoan Joe — Diretor_Superintendente". Declarou, então, o senhor Presidente que, no tocante ao item primeiro da ordem do dia, tinha sôbre a mesa uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos êsses, lidos em voz alta, que apresentavam a seguinte redação: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores acionistas: Em continuação ao processo de aumento do capital social, com recursos derivados da Lei n. 4.216|63, visa a presente proposta aumentar o capital atual da sociedade, que é de Cr$ 4.122.164.000 (quatro bilhões cento e vinte e dois milhões cento e sessenta e quatro mil cruzeiros) até Cr$ 4.610.000.000 (quatro bilhões e seiscentos e dez milhões de cruzeiros) acrescentando_se, portanto, ao capital atual a parcela de até Cr$..... 487.836.000 (quatrocentos e oitenta e sete milhões e oitocentos e trinta e seis mil cruzeiros), que ainda está à disposição da Emprêsa, através de recursos derivados da dedução do Impôsto de Renda, depositados no Banco de Crédito da Amazônia S. A., nos têrmos de já referido dispositivo legal e das aprovações obtidas pela Comissão Deliberativa da SPVEA, para fins de implantação da indústria cervejeira na Região Amazônica, saldo êsse que já inclui a transposição de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) aprovada à Emprêsa de acôrdo com o ofício n. 191|66, de 7 de junho de 1966, da Comissão Deliberativa da SPVEA. O aumento do capital, ora proposto, efetivar_se_á da seguinte forma: I — O capital social atual, dividido em 2.310.000 (dois milhões e trezentas e dez mil) ações ordinárias ou comuns, e 1.812.164 (hum milhão oitocentas e doze mil cento e sessenta e quatro ações preferenciais, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, será elevado até a quantia não excedente de Cr$ 4.610.000.000 (quatro bilhões e seiscentos e dez milhões de cruzeiros), mediante a emissão de tantas ações preferenciais, em tudo idênticas às já existentes e com as vantagens e limitações dos Estatutos Sociais, quantas forem e puderem ser realmente subscritas por pessoas jurídicas, devidamente autorizadas pela SPVEA e prèviamente aceitas pela Diretoria, com recursos que tiverem depositado no Banco de Crédito da Amazônia S. A., na forma da Lei n. 4.216|63; II — O aumento do capital social, a se efetivar em Assembléia Geral Extraordinária que esta Diretoria se propõe a convocar, será do valor certo e equivalente à subscrição de ações prefe_rennciais, que ocorrer; III — O art. 5o. (quinto) dos Estatutos Sociais terá sua redação devidamente alterada, de modo a exprimir o montante real do capital social, após o aumento de que aqui se cogita. Belém, 14 de junho de 1966. A DIRETORIA (aa) Benjamim Marques, diretor_presidente; Tan Hoan Joe, diretor_superintendente; Konrad Karl Seibel, diretor_gerente; Dr. Alípio Sebastião Martins, diretor_tesoureiro". "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os membros do Conselho Fiscal, abaixo_assinados, tendo estudado em todos os seus pormenores a proposta da Diretoria, desta data, que lhes foi submetida para o fim de proceder ao aumento do capital de Cr$ 4.122.164.000 (quatro bilhões cento e vinte e dois milhões cento e sessenta e quatro mil cruzeiros), até quantia não excedente de Cr$ 4.610.000.000 (quatro bilhões seiscentos e dez milhões de cruzeiros), aumento êsse, nunca superior a Cr$..... 487.836.000 (quatrocentos e oitenta e sete milhões oitocentos e trinta e seis mil cruzeiros) de quania certa aser apurada na Assembléia Geral, a se efetivar mediante subscrição de ações preferenciais, nominativas e intransferíveis, em tudo idênticas às já existentes, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, com as vantagens e limitações dos Estatutos Sociais, as quais deverão ser subscritas por pessoas jurídicas, prèviamente aceita pela Diretoria, com recursos que tiverem depositado no Banco de Crédito da Amazônia S. A., na forma da Lei n. 4.216|63, chegaram a conclusão unânime de que a proposta consulta aos interêsses da sociedade e dos senhores acionistas, pelo que são de parecer que deve ser aprovada na Assembléia Extraordinária, sem reservas. Belém, 14 de junho de 1966. (aa) Dr. Alberto C. Martins de Barros, Joaquim Lopes Nogueira, Aldo Oliveira Brandão, membros do Conselho Fiscal, efetivos".

Finda a leitura das peças antes transcritas, o senhor Presidente submeteu à discussão a proposta de aumento do capital, consubstanciada na exposição justificativa da Diretoria, e, ninguém tendo querido usar a palavra, submetida à votação, verificou_se a sua aprovação unânime. Diante disso, o senhor Presidente lembrou que o Plenário poderia desde logo passar à subscrição pròpriamente dita, porque em se tratando, na hipótese vertente, de aumento de capital com a emissão de ações preferenciais, nos têrmos da Lei n. 4.216|63, não haveria mesmo de se cogitar de concessão de prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição. Passando_se, em seguida, à subscrição, o senhor Presidente declarou que podiam subscrever ações preferenciais da sociedade, tão sòmente aquêles que já se achavam devidamente autorizados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), a destinar os recursos derivados da Lei n. 4.2216|63, e depositados no Banco de Crédito da Amazônia S. A. (B.C.A.), à subscrição das ações desta sociedade. Esclareceu, ainda, que, conforme comunicação feita à sociedade, pela Comissão Deliberativa da SPVEA, estavam autorizadas a subscrever as ações preferenciais as pessoas jurídicas_depositantes mencionadas no respectivo ofício, cuja leitura o Senhor Presidente determinou_me proceder, o que fiz, secretário, sendo o documento redigido como segue: "Presidência da República — Superinten_

dência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Comissão Deliberativa — Secretaria — Ofício n. 226|66-CD — Em, 24|06|66 — Prezados Senhores: Pelo presente, passamos às mãos de Vv. Ss. a relação das pessoas jurídicas depositantes dos recursos oriundos da Lei n. 4216|63, feitos no BCA, a conta da SPVEA, num total de Cr$ 458.896.000 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MILHÕES OITOCENTOS e NOVENTA E SEIS MIL CRUZEIROS) aptas a subscreverem ações no capital social da CERVEJARIA PARAENSE S|A — "CERPASA". Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vv. Ss. os nossos protestos de consideração e apreço. (a) Antônio Cândido Monteiro de Britto — Presidente em exercício — A Cervejaria Paraense S|A — "CERPASA" — Nesta — "M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. — Comissão Deliberativa — RELAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS ÁPTAS A SUBSCREVEREM OS SEUS DEPÓSITOS ORIUNDOS DA LEI 4.216|63, NO PROJETO INDUSTRIAL DA CERPASA — Processo n. 1572|66 — INDÚSTRIA ARROZEIRA LTDA., Av. Senador Lemos, 106 — Belém — PA — Cr$..... 387.000; Processo n. 3731|66 — VEMARA VEÍCULOS E MÁQUINAS ARARAQUARA LTDA., R. João Gurgel, 827 — Araraquara — SP — Cr$ 7.140.000; Processo n. 2593|66 — COMÉRCIO DE MÁQUINAS e MOTORES DO BRASIL S|A — "COBRÁS" — Av. Portugal, 329 — Belém — PA — Cr$ 1.100.000; Processo n. 2590|66 — PANIFICADORA MARAMBAIA TDA., Pas. São José, s|n — Belém — PA — Cr$... 494.000; Processo n. 2592|66 — PANIFICADORA EXCELSIOR LTDA., R. Sto. Antônio, 108 — Belém — PA — Cr$ 802.000; Processo n. 2589|66 — PANIFICADORA ESTRADA NOVA LTDA., Av. Bernardo Sayão, 670 — Belém — PA — Cr$ 360.000; Processo n. 2588|66 — PANIFICADORA BATISTA CAMPOS LTDA., Trav. Pe. Eutíquio, 1785 — Belém — PA — Cr$ 670.000; Processo n. 2595|66 — CAMPOS & TEIXEIRA — Trav. Marquês do Pombal, 50 — Belém — PA — Cr$ 435.000; Processo n. 2531|66 — BRAGANÇA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S|A, Rua 15 de Novembro, 327 — Belém — PA — Cr$ 1.138.000; Processo n. 2591|66 — PANIFICADORA NAZARÉ LTDA., Av. Nazaré, 1095 — Belém — PA — Cr$.. 441.000; Processo n. 2527|66 — JOSÉ FURTADO RODRIGUES, Sta. Cruz do Tajapuru — Breves — PA — Cr$ 238.000; Processo n. 2529|66 — JORGE ALVES CASSEB, Largo do Carmo, 6 — Belém — PA — Cr$ 109.000; Processo n. 2533|66 — SOARES & CIA. TDA., Muaná (Furo do Jararaca) — PA — Cr$ 401.000; Processo n. 2534|66 — TENNYNSON RAPOSO (COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, Rua O' de Almeida, 196 — Belém — PA — Cr$ 162.000; Processo n. 1435|66 — CARVALHO, LEITE MEDICAMENTOS S|A, R. J. Alfredo, 357 — Belém — PA — Cr$ 2.926.000; Processo n. 1501|66 — ANTONIO SILVA & CIA. LTDA., Trav. Marquês de Pombal, 128 — Belém — PA — Cr$ 190.000; Processo n. 3724|66 — M. SANTOS & CIA, R. Municipalidade, 9|5 — Belém — PA — Cr$ 2.436.000; Processo n. 3723|66 — STEINER & CIA. LTDA.; R. 15 de Novembro, 268 — Belém — PA — Cr$ 481.000; Processo n. 3670|66 — N. J. RIBEIRO & CIA — Rua 13 de Maio, 510 — Belém — PA — Cr$ 557.000; Processo n. 6587|65 — BIG INDÚSTRIA DE BICICLETA S|A, Rua Santana, 156 — Rio — GB — Cr$ 637.000; Processo n. 2828|66 — J. H. SANTOS S|A COM. E IND., Dr. Flores, 204 — P. Alegre — RS — Cr$ 1.628.000; Processo n. 3553|66 — BASTOS & CIA.. Pe. Vis. Rio Branco, 24 — Belém — PA — Cr$ 22.000; Processo n. 4001|66 — COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S|A, Av. Bernardo Sayão, 1 — Belém — PA — Cr$ 545.000; Processo n. .... 3539|66 — ADRIANO SANTOS & CIA., Praça D. Pedro II n. 4 — Belém — PA — Cr$ 122.000; Processo n. 8733|65 — MADEIREIRA LUDOVICO LTDA., R. Dona Carlinda, 335 — Canela — RS — Cr$..... 1.905.000; Processo n. 5688|65 — SOARES COELHO & CIA, 16 de Novembro, 36 — Belém — PA — Cr$ 300.000; Processo n. 5702|65 — IRMÃOS-MAYER S|A — Crédito, Indústria, Transportes e Agricultura, Rua Voluntários da Pátria, 3777 — Pôrto Alegre — RS — Cr$ 1.134.000; Processo n. 4320|65 — MAFITE IMPORTADORA E EXPORT. LTDA., R. José Bonifácio, 93 — São Paulo — SP — Cr$ 557.000; Processo n. 5700|65 — DANILO R. KIRSTEN, Praça Ruy Barbosa, 39 — P. Alegre — RS — Cr$..... 86.000; Processo n. 6593|65 — JUSTIFICIO PASSOFUNDENSE S|A, Rua Paissandú, 257-A — Vila Petrópolis s|n — Passo Fundo — RS — Cr$..... 4.934.000; Processo n. 7700|65 — REPRESENTAÇÕES DELTA LTDA., R. Uruguaiana, 55 — 8o. and. — Rio — GB — Cr$ 336.000; Processo n. ... 2401|65 — J. SAID IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Trav. Campos Sales, 150 — Belém — PA — Cr$ 52.000; Processo n. 7652|65 — JOSÉ PATAY & FILHO, Av. Calógeras, 987 — Campo Grande — MT — Cr$ 471.000; Processo n. 8380|65 — CALÇADOS ENOI LTDA. — Dr. João Neves da Fontoura, 41 — São Leopoldo — RS — Cr$ 139.000; Processo n. 2401|65 — BALATA, INDÚSTRIA, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTLA., Pas. Joaquim Nabuco, 51 — Belém — PA — Cr$ 213.000; Processo n. ... 2401|65 — C. F. GOMES & CIA., R. Sen. Manoel Barata, 443 — Belém — PA — Cr$ 24.000; Processo n. 4330|66 — PREDIAL CEPPAS S|A, R. Visc. Inhauma, 58 — Rio — GB — Cr$ 791.000; Processo n. 4377|66 — ABRÃO DIB & CIA. LTDA. — Rua 25 de Março, 702 — São Paulo — SP — Cr$..... 2.090.000; Processo n. 2528|66 — SANTOS CASTANHO & CIA. LTDA. — R. Serz. Corrêa, 2|4 — Bragança — PA — Cr$ 351.000; Processo n. 2401|65 — STOESSEL SADALA & CIA., Av. Gentil Bittencourt, 502 — Belém — P A— Cr$ 600.000; Processo n. 1165|65 — TECIDOS E ARTEFATOS FISCHER S|A, R. Prates, 374 — S. Paulo — SP — Cr$ 938.000; Processo n. 3156|64 — TECELAGEM SYLVIA S|A — R. Duarte de Carvalho, 155 — S. Paulo — SP — Cr$ 350.000; Processo n. 3733|66 — RIGI-FLEX ARTEFATOS DE METAIS LTDA., Av. Gasper Líbero, 36 — S. Paulo — SP — Cr$ 1.972.000; Processo n. 8691|65 — OSÓRIO DE QUADROS & CIA., Av. BRASIL, 446 — Passo Fundo — RS — Cr$ 82.000; Processo n. 4371|66 — MAGID BADIH & CIA., Praça D. Pedro II — Belém — PA — Cr$ 703.000; Processo n. 4515|66 — JUSTIFICIO PASSOFUNDENSE S|A, R. Paissandú, 257 — Passo Fundo — RS — Cr$ 4.140.000; Processo n. 4654|66 — A. C. DE PONTES — Av. Pres. Vargas, 295 — Guajará-Mirim, T. F. de Rondônia — Cr$ 236.000; Processo n. 3763|66 — MÁRMORE ARTE E TÉCNICA LIMITADA, Brasília — DF — Cr$ 2.136.000; Processo n. 2532|66 — CARVALHO FONTE & CIA., Rod. Belém Ananindeua — Km. 3 — Belém — PA — Cr$.... 173.000; Processo n. 2538|66 — JARBAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., R. Sto. Antônio, 135 — Belém — PA — Cr$ 249.000; Processo n.... 7654|65 — TERRUTA ISHY & FILHOS, R. 13 de

Maio, 1064 — Campo Grande — MT — Cr$..... 1.052.000; Processo n. 4379|66 — BERNARDO MATONE, Maurício Cardoso 329 — Erexia — RS — Cr$ 282.000; Processo n. 4381|66 — ABRÃO DIB & CIA., LTDA., R. 25 de Março, 702 — S. Paulo — SP — Cr$ 650.000; Processo n. 7652|65 — JOSÉ PATAY & FILHO, Av. Calógeras, 987 — Campo Grande — MT — Cr$ 493.000; Processo n. ..... 4231|66 — SOCIEDADE TERRITORIAL VILA TUPY LTDA., R. Barão de Paranapiacaba, 24 — S. Paulo — SP — Cr$ 236.000; Processo n. 8693|65 — TRANSPORTE 1001, CRUZEIRO LTDA., R. Ana Nery, 721 — S. Paulo — SP — Cr$ 2.085.000; Processo n. 8386|65 — RODOLFO YURGEL, R. Cel. Vicente, 278 — P. Alegre — RS — Cr$ 53.000; Processo n. 8690|65 — MAURÍCIO WOLF S|A COMÉRCIO DE TECIDOS, R. Voluntários da Pátria, 479 — P. Alegre — RS — Cr$ 1.083.000; Processo n. ... 8383|65 — DISTRIBUIDORA DE PEÇAS DE BORRACHA LTDA., Av. Farrpos, 2956 — P. Alegre — RS — Cr$ 249.000; Processo n .8733|65 — CRUZ & CIA. LTDA., R. Miranda Leão, 161 — Manaus — AM — Cr$ 838.000; Processo n. 4751|66 — MOINHO SOLEDADENSE S|A — Soledade — RS — Cr$ 577.000; Processo n. 4378|66 — LOUREIRO COSTA S|A COM. E INDÚSTRIA, R. Plinio Ramos, 99 — S. Paulo — SP — Cr$ 17.764.000; Processo n. ... 4857|66 — AUTO POSTO FAXINAL S|A, Estrada Federal, BR 116 — Mafra — SC — Cr$ 9.480.000; Processo n. 4855|66 — SÁ RIBEIRO COMÉRCIO INDÚSTRIA S|A, Av. 15 de Novembro, 74 — Belém — PA — Cr$ 8.690.000; Processo n. 7701|65 — SALVADOR ESPERANÇA & CIA, Av. Rio Branco, 39 — Rio — GB — Cr$ 1.223.000; Processo n. ..... 8385|65 — INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BINS LTDA., Av. Getúlio Vargas, 3914 — S. Leopoldo — RS — Cr$ 3.161.000; Processo n. 1694|65 — COTONIFÍCIO RI OBRANCO S|A — Av. Rio Branco, 81 — Rio — GB — Cr$433.000; Processo n. 5094|66 — Tourão de Miranda & Cia., Praça D. Pedro II, 90 — Belém — PA — Cr$ 128.000; Processo n. 6432|65 — TOURÃO DE MIRANDA & CIA., Praça D. Pedro II, 90 — Belém — PA — Cr$..... 31.000; Processo n. 5063 — INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S|A, Trav. Quintino Bocaiuva, 404 — Belém — PA — Cr$2.410.000; Processo n. 5022|66 — PANIFICADORA SANTA RITA LTDA, R. João Balby, 568 — Belém — PA — Cr$ 160.000; Processo n. ... 5016|66 — R. MONTEIRO & CIA., Gaspar Viana, 213 — Belém — PA — Cr$ 910.000; Processo n. 5068|66 — N. Fraiha & Cia., R. Cons. João Alfredo, 28 — Belém Pará — Cr$ 1.987.000; Processo n. 5069|66 — TÁGIDE REPRESENTAÇÕES S|A, Praça da República, 362 — Belém — PA — Cr$ 4.057.000; Processo n. 5767|66 — COMPANHIAS DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ, Trav. Campos Sales, 63 — Belém — PA Cr$ 2.862.000; Processo n. 5070|66 — EVARISTO REZENDE & CIA., R. Sto Antonio, 238 — Belém — PA — Cr$ 1.361.000; Processo n. ... 5019|66 — MIGUEL DE LUCA & CIA, João Alfredo, 138 — Belém — PA — Cr$ 1.155.000; Processo n. 5021|66 — IMPORTADORA D ESTIVAS S|A — R. 15 de Novembro, 249 — Belém — PA — Cr$ 1.644.000; Processo n .5018|66 — COSMORAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Manuel Barata, 535 — Belém — PA — Cr$ 4.516.000; Processo n. 5017|66 — E. SALAZAR & CIA., Sto. Antonio, 34 — Belém — PA — Cr$ 1.300.000; Processo n. 5024|66 — CAFÉ IMPERADOR LTDA., Trav. Pariquís, 453 — Belém, Pará — Cr$ 208.000; Processo 5030|66 — PIRES DA COSTA & CIA. — R. de Belém, 307 — Belém — PA — Cr$ 551.000; Processo n. 5059|66 — FÁBRICAS PERSEVERANÇA S|A, Trav. Quintino Bocaiuva, 398 — Belém — PA — Cr$ 3.450.000; Processo n. 5062|66 — BELÉM COMERCIAL S|A, Quintino Bocaiuva, 283 — Belém — PA — Cr$ 239.000; Processo n. 5025|66 — FONSECA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Trav. Leão 13, 55 — Belém — PA — Cr$ 72.000; Processo n. 7647|65 — AHMAD M. OMAIS & IRMÃOS, Campo Grande — MT — Cr$.. 101.000; Processo n. 5058|66 — GONÇALVES PEREIRA & CIA.., Marquês de Pombal, 76 — Belém — PA Cr$ 1.309.000; Processo n. 3626|66 — MARTINS PINHEIRO & CIA., 13 de Maio, 71 — Belém — PA — Cr$ 825.000; Processo 5309|66 — BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL S|A, R. Djalma Dutra, 36 — S. Luiz — MA — Cr$ 40.940.000; Processo 5299|66 — IRMÃOS FIORI & CIA. Ltda., Praça Ruy Barbosa, 220 — P. Alefre — RS — Cr$ 508.000; Processo n. 4380|66 — JÁ ACESSÓRIOS PARA FREIOS S|A, R. Mons. Andrade, 426 — S. Paulo — SP — Cr$ 7.057.000; Processo n. 5293|66 — LUIZ A. RAUTER & CIA. LTDA., Av. Ceará, 1248 — P. Alegre — RS — Cr$ 1.880.000; Processo n. 5296|66 — MADEIREIRA UNIDA LTDA., Av. Plínio Brasil Milano, 2471 — P. Alegre — RS — Cr$ 8.377.000; Processo 5300|66 — MIGUEL LEMBERT & CIA., R. Chaves Barcelos. 183 — P. Alegre — RS — 2.577.000; Processo n. 5301|66 — SENO MEINEN, R. Gal. Osório, 860 — Ibirubá — RS — Cr$ 303.000; Processo n. 5325|66 — THOMAZ HENRIQUES FERRAGENS S|A — Engenharia e Importação, R. Florêncío de Abreu, 85 — S. Paulo — SP — Cr$ 11.125.000; Processo n. 5629|66 — BANCO AGRÍCOLA E MERCANTIL S|A, R. Gal. Câmara, 60|102 — P. Alegre — RS — Cr$ 120.621.000; Processo n. 5619|66 — BOETTCHER, WARTCHOW & CIA. LTDA., Santa Cruz do Sul — RS — Cr$..... 2.222.000; Processo n. 5.649|66 — SERGIO ZUBARAN DE SOUZA — R. Barros Cassal, 630 — P. Alegre — RS — Cr$ 123.000; Processo n. 5612|66 — ORGANIZAÇÕES DE DROGAS SULBRASIL LTDA., R. Dr. Flores, 75 — P. Alegre — RS — Cr$ 13.430.000; Processo n. 5.610|66 — MEMPHIS S|A. INDUSTRIAL — Av. Pernambuco, 2623 — Pôrto Alegre — RS — Cr$ 3.078.000; Processo n. 1949|66 — SULMAR, AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, R. Caldas Junior, 16 — Pôrto Alegre — RS — Cr$ 772.000; Processo 5602|66 — KUPFERBERG & JAVETZ, R. Vol. da Pátria, 137 — P. Alegre — RS — Cr$ 1.461.000; Processo n. 5, 601|66 — HOSPITAL CRISTO REDENTOR S|A., A. Domingos Rubbo, 20 — Pôrto Alegre — RS — Cr$ 5.549.000; Processo n. 5614|66 — PRODUTOS SALASEM LIMITADA — R. Luiz Afonso, 307 — Pôrto Alegre — RS — Cr$ 700.000; Processo n. 5613|66 — POLPA DE MADEIRAS LTDA., Av. Pres. Vargas, 1437 — Lages — SC 1.360.000; Processo n. 5600|66 — GRÁFICA EDITORA A NAÇÃO S|A., R. Senhor dos Passos, 105 — Pôrto Alegre — R S — Cr$..... 2.995.000; Processo n. 5599|66 — FIORENZANO GERMANI & CIA. LTDA., R. Hoffmann — P. Alegre — RS — Cr$ 2.237.000; Processo n. 5603|66 — M. GONÇALVES & CIA. LTDA.., R. Vol. da Pátria, 645, P. Alegre — RS — Cr$ 7.934.000; Processo n. 5.650|66 — SOCIEDADE PREDIAL A NAÇÃO LTDA., R. Senhor dos Passos, 105 — P. Alegre — RS — Cr$ 893.000; Processo n. 5616|66 — SAEN-

GER, MELLO & CIA. LTDA.; Praça 15 de Novembro, 34 — P. Alegre — RS — Cr$ 1.064.000; Processo n. 5615|66 — S|A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, D. Romualdo Coelho, 752 — Belém — PA — Cr$ 2.941; Processo n. 5608|66 — ANTONIO FORTIS S|A IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Av. João Pessoa, 57 — P. Alegre — RS — Cr$ 20.364.000; Processo n. 5607|66 — ABÍLIO Cancelli, P. Alegre — RS — Cr$ 167.000; Processo n. 5606|66 — A. SCARPARO & FILHOS LTDA., R. Cristovão Colombo, 1663, Pôrto Alegre — RS — Cr$ 1.405.000; Processo n. 5654|66 — IRCOL LUBRIFICANTES LTDA., R. José Bonifácio, 29 — São Paulo, S. P. — Cr$ 4.875.000; Processo n. 5591|66 — D. J. TARASCONI, R. Pinto Bandeira, 357 — P. Alegre — RS — Cr$ 563.000; Processo n. 400|66 — POLIGAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Est. Clube de Campo, 380 — S. Paulo — SP — Cr$..... 526.000; Processo n. 5618|66 — AUTO PRATENSE LTDA., R. Flores da Cunha, 724 — Nova Prata — RS — Cr$ 1.368.000; Processo n. 5632|66 — ROSITOLUCE CIA. LTDA., R. Barão do Gravataí, 232 — P. Alegre — RS — Cr$ 525.000; Processo n. ..... 5633|66 — SANROSA S|A INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Av. Maurício Cardoso, 307, N. Hamburgo — RS — Cr$ 472.000; Processo n. 5592|66 — COMERCIAL TRUSSARDI S|A, R. Xaxier do Toledo. S. Paulo — SP — Cr$ 637.000; Processo n. 5593|66 — ELETRO MECÂNICA ARMA LTDA. — R. Hoffmann, 511 — P. Alegre — RS — Cr$ 2.199.000; Processo n. 5597|66 — CASA IRVI LIMITADA, R. Dr. Nereu Ramos, 74 — Gaspar — SC — Cr$ 46.000; Processo n. 5652|66 — TABACOS BLUMENAU S|A, R. Pomerode, s|n — Blumenau — SC — Cr$ 5.134.000; Processo n. ..... 5595|66 — CALÇADOS CENTENÁRIO LTDA., Dal. tro Filho, 2281 — N. Hamburgo — RS — Cr$..... 3.561.000; Processo n. 5596|66 — CALÇADOS ESFINGE LTDA., R. Bartolomeu Gusmão, 282 — N. Hamburgo — RS — Cr$ 4.180.000; Processo n. ..... 560|66 — MÁQUINAS MARECK LTDA., Av. Flores da Cunha, 3089 — Carazinho — RS — Cr$ ..... 379.000; Processo n. 5298|66 — EMPRÊSA AGRÍCOLA EREBANGO LTDA., Erebango — Getúlio Vargas — RS — Cr$ 130.000; Processo n. 5294|66 — IRMÃOS LERRER, R. da Azenha, 900 — P. Alegre — RS — Cr$ 9.866.000; Processo n. 1495|66 — JORGE AGE & CIA, R. 15 de Novembro, 280 — Belém — PA — Cr$ 4.713.000; Processo n. 3365|66 — DROGARIA VELGOS S|A, R. dos Andrades, 1293 — P. Alegre — RS — Cr$ 14.946.000; Processo n. ..... 3698|66 — LOPES PEREIRA, Av. Portugal, 309 — Belém — PA — Cr$ 95.000; Processo n. 10389|65 — CONSTRUTORA LINSINGEN LTDA., R. Barão do Rio Branco, 323 — Rio Negro — SC — Cr$ 584.000; Processo n. 3545|66 — FÁBRICA ANJO DA GUARDA LTDA., R. Dr. Assis, 213 — Belém — PA — Cr$... 887.000; Processo n. 3517|66 — BASTOS & CIA, sucessora de BASTOS & RIBEIRO, Praca Visconde do Rio Branco, 24 — Belém — PA — Cr$ 158.000; Processo n. 8385|65 — INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BINS LTDA., Avenida Getúlio Vargas, 3914 — S. Leopoldo — RS — Cr$ 750.000; Processo n. 4856|66 — ELÈTRO INJET FAXINAL S|A, Estrada Federal BR-16 — Mafra — Santa Catarina — Cr$ 120.000; Processo n. 5032|66 — INCAMEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LIMITADA, R. Mal. Floriano Peixoto, 96 — Curitiba — Paraná — Cr$ 7.735.000; Processo n. 5031|66 — VILA RICA S|A, R. Mal. Floriano Peixoto, 96 — Curitiba — Paraná — Cr$ 2.967.000; Processo n. 5441|66 — THOMAZ HENRIQUES FERRAGENS S|A — ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO, R. Florêncio de Abreu, 85 — S. Paulo — SP — Cr$ 1.776.000; Processo n. 5258|65 — PAIVA RIBEIRO & CIA. LTDA., Av. Portugal, 43 — Belém — PA — Cr$ 89.000; Processo n. 5257|65 — MAUÉS, IRMÃOS COMÉRCIO E IND. S|A — R. Dr. Assis, 189 — Belém — PA — Cr$ 126.000; Processo n. 5606|66 — MÁQUINA MARECK LTDA., Av. Flores da Cunha, 3089 — Carazinho — RS — Cr$ 861.000; Total Cr$ 459.367.000; Observação: Menos o exercício de 1964 de José Patav & Filho, repetido — Cr$ 471.000; TOTAL A SUBSCREVER — Cr$ 458.896.000".

Terminada a leitura e passando-se logo em seguida à subscrição pròpriamente dita, com o preenchimento do competente Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais, verificou-se que fôra subscrito o aumento de capital de Cr$ 4.122.164.000 (quatro bilhões cento e vinte e dois milhões cento e sessenta e quatro mil cruzeiros) para Cr$ 4.565.384.000 (quatro bilhões quinhentos e sessenta e cinco milhões trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) pelos subscritores mencionados no mesmo Boletim. Continuando com a palavra ponderou o senhor Presidente que, depositados como estavam no Banco de Crédito da Amazônia S|A os recursos relativos às subscrições efetivadas, e não havendo outras demais formalidades a cumprir para a efetivação do aumento do capital social, votado e subscrito nesta Assembléia, conforme entendimento já expendido pela Comissão Deliberativa da SPVEA, dava, desde logo, por consumada a elevação do capital social de Cr$ 4.122.164.000 (quatro bilhões cento e vinte e dois milhões cento e sessenta e quatro mil cruzeiros) para Cr$..... 4.565.384.000 (quatro bilhões quinhentos e sessenta e cinco milhões trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), ou seja, representando um acréscimo de Cr$ 443.220.000 (quatrocentos e quarenta e três milhões duzentos e vinte mil cruzeiros), mediante a emissão de 443.220 (quatrocentas e quarenta e três mil duzentas e vinte) novas ações preferenciais, nominativas e intransferíveis, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, idênticas às já existentes. Elucidou, ainda, o senhor Presidente que, do ofício da Comissão Deliberativa da SPVEA, anteriormente transcrito, deixaram de ser subscritas pelos interessados as seguintes parcelas, por não haver comparecido ninguém que os representasse para o ato da subscrição das ações correspondentes aos seus recursos, a saber: I — Processo n. 4330|66 — PREDIAL CEPPAS S|A, R. Visconde de Anhauma, 58, Rio de Janeiro — GB — Cr$ 791.000; II — Processo n. 5299|66 — IRMÃOS FIORI & CIA. LTDA., Praça Ruy Barbosa, 220, P. Alegre — RS — Cr$... 508.000; III — Processo n. 5293|66 — LUIZ A. RAUTER & CIA. LTDA., Avenida Ceará, 1.249, P. Alegre — RS — Cr$ 1.880.000; IV — Processo n. 5296|66 — MADEIREIRA UNIDA LTDA., Av. Plínio Brasil Milano, 2471, P. Alegre — RS — Cr$..... 8.377.000; V — Processo n. 5300|66 — MIGUEL LEMBERT & CIA., R. Chaves Barcelos, 183 — P. Alegre — RS — Cr$ 2.577.000; VI — Processo n. 5301|66 — SENO MEINEN, Rua General Osório, 660 — Ibirubá — RS — Cr$ 303.000; VII — Processos ns. 5604|66 e 5606|66 — MÁQUINAS MAREK LTDA., Av. Flores da Cunha, 3089 — Carasinho — RS — Cr$ 379.000 e Cr$ 861.000, respectivamente; todos êsses recursos somando a quantia global de Cr$.....

15.676.000 (quinze milhões seiscentos e setenta e seis mil cruzeiros). Pedindo a palavra o Dr. Edilson Moura Barroso, acrescentou à exposição do senhor Presidente que, na qualidade de procurador das firmas subscritores, INCAMEX IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA. e VILA RICA S|A — Emprêsa de Armazéns Gerais, ambas de Curitiba, bem como de JÁ ACCESSÓRIOS PARA FREIOS S|A, de São Paulo, estranhava ter sido apenas habilitada, em relação à primeira subscritora a quantia de Cr$..... 7.735.000, em relação à segunda a quantia de Cr$ 2.967.000, e em relação à terceira, a quantia de Cr$ 7.057.000, quando, na verdade, os recursos depositados por elas em favor do Banco de Créditos da Amazônia S. A. eram da ordem de Cr$ 8.840.000, Cr$ 3.390.000 e Cr$ 7.666.000, respectivamente; nestas circunstâncias, restariam, para tais firmas, os saldos de Cr$ 1.105.000, Cr$ 423.000 e Cr$ 609.000, respectivamente, para serem utilizados em subscrição futura de ações. Continuou a expor o aludido senhor que, desconhecendo o motivo porque a Comissão Deliberativa da SPVEA havia habilitado essas suas representadas por quantia inferior à de seus depósitos, desejava, com a consignação do fato na presente ata, que será levada à apreciação daquêle Egrégio Colegiado, solicitar à Comissão Deliberativa a inclusão dos respectivos saldos para subscrição futura das ações correspondentes, desde que solucionada qualquer pendência porventura existente.

Retomando a marcha dos trabalhos, o senhor Presidente fêz ver ao plenário que, concretizado o aumento do capital social, cumpria dar nova redação ao art. 5o. (quinto) dos Estatutos Sociais. Discutido o assunto foi aprovada a nva redação ao art. 5o. (quinto) dos Estatutos Sociais, que, de agora em diante, terá o seguinte têxto: "Art. 5o. — O capital social é de Cr$ 4.565.384.000 (quatro bilhões quinhentos e sessenta e cinco milhões trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), dividido em ..... 2.310.000 (dois milhões trezentas e dez mil) ações ordinárias ou comuns, e 2.255.334 (dois milhões duzentas e cinquenta e cinco mil trezentas e oitenta e quatro) ações preferenciais, no valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma; § 1.º — As ações ordinárias ou comuns serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter livremente de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão; § 2.º — As ações preferenciais são de uma só classe, sendo a sua subscrição representada pela aplicação dos recursos oriundos de dedução do impôsto de renda, nos têrmos da Lei n. 4.216|63 e demais dispositivos legais que forem aplicáveis: por fôrça dos presentes Estatutos e de Lei, serão essas ações obrigatòriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do efetivo funcionamento industrial da sociedade; § 3.º — As ações, que serão assinadas por dois diretores, poderão ser emitidas em forma de títulos múltiplos". Declarou, em seguida, o senhor Presidente efetivamente realizados o aumento do capital e consequente alteração estatutária objeto da convocação da presente Assembléia lembrando o senhor Presidente, outrossim, que, estando atualmente subscritas 2.255.384 (dois milhões duzentas e cinquenta e cinco mil trezentas e oitenta e quatro) ações preferenciais, restava apenas um montante de Cr$ 44.616.000 (quarenta e quatro milhões seiscentos e dezesseis mil cruzeiros) a ser ainda incorporado ao capital social, com recursos derivados de dedução do impôsto de renda, na forma da Lei n. 4.216|63, em futuros atos de aumento do capital.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros assuntos de interêsse social. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, o que foi feito, e, reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Dela tiram-se quatro cópias autênticas, para os fins legais. Belém, Pará, 27 de junho de 1966. (aa) Benjamim Marques, presidente; Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, secretário; Acionistas: (aa) Konrad Karl Seibel, Tan Hoan Joe, Benjamim Marques, Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, Gabriele Edith Marlen von Adamek, por si e por procuração do Dr. Mário Ritter von Adamek e Dr. José Strasburg Machado de Moura; João Cunha de Oliveira, por si e por procuração do Dr. Alípio Sebastião Martins; Acionistas subscritores: (aa) P. p. Dr. Edilson Moura Barroso, p.p. M. Geraldo P. Arruda, p.p. João Silva Borges (pelo Banco de Crédito da Amazônia S|A), Banco Comércio e Indústria da América do Sul S|A — (a) Dr. Edilson Moura Barroso, Diretor.

A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro próprio.

(a) Benjamim Marques — Presidente

A presente é cópia fiel da ata Transcrita no livro próprio.

(a) Dr. **Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek** — Secretário.

Autenticação dos Senhores Acionistas Subscritores:

(a) P.p. Dr. **Edilson Moura Barroso**

(a) P.p. **M. Geraldo P. Arruda**

(a) P.p. **João da Silva Borges**

(Banco de Crédito d aAmazônia S|A)

Banco Comércio e Indústria da América do Sul S|A

(Dr. Edilson M. Barroso, Diretor)

Reconheço a assinatura de Benjamim Marques, Otto Carlos Vieira R. V. Adamek, Edilson Moura Barroso, João da Silva Borges e M. Geraldo P. Arruda.

Em testemunho HP da verdade. — (a) O Tab. **Hermano Pinheiro.**

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 27 de junho de 1966. — (Assinatura

CERVEJARIA PARAENSE S. A. (CERPASA)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, REFERENTE À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA A 27 DE JUNHO DE 1966. As ações preferenciais serão obrigatòriamente nominativas intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do efetivo funcionamento industrial da sociedade, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma.

N. de Ordem	SUBSCRITORES	Ações Preferenciais Subscritas — Quantidade	Ações Preferenciais Subscritas — Valor — Cr$	Forma de Integralização — 100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216|63 de 6.5.1963
1	INDÚSTRIA ARROZEIRA LIMITADA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Senador Lemos, 106, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	387	387.000	387.000
2	VEMARA — VEÍCULOS E MÁQUINAS ARARAQUARA LTDA., com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à Rua João Gurgel n. 827, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	7.140	7.140.000	7.140.000
3	COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S. A. (COBRÁS), com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Portugal, 329, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	1.100	1.100.000	1.100.000
4	PANIFICADORA MARAMBAIA LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Passagem S. Jorge s|n, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	494	494.000	494.000
5	PANIFICADORA EXCELSIOR LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Santo Antonio, 108, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	802	802.000	802.000
6	PANIFICADORA ESTRADA NOVA LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Bernardo Sayão, 67, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	360	360.000	360.000
7	PANIFICADORA BATISTA CAMPOS LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Padre Eutíquio n. 1785, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	670	670.000	670.000
8	CAMPOS & TEIXEIRA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Marquês de Pombal n. 50, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	435	435.000	435.000

N. de Ordem	SUBSCRITORES	Ações Preferenciais Subscritas Quantidade	Valor — Cr$	Forma de Integralização 100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216|63 de 6.5.1963
9	BRAGANÇA — COMÉRCIO E IND. S|A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro, 327, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.138	1.138.000	1.138.000
10	PANIFICADORA NAZARÉ LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Nazaré, 1095, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	441	441.000	441.000
11	JOSÉ FURTADO RODRIGUES, com sede na cidade de Breves, em Santa Cruz do Tajapurú — Estado do Pará, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	238	238.000	238.000
12	JORGE ALVES CASSEB, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, no Largo do Carmo, 6, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	109	109.000	109.000
13	SOARES & CIA. LTDA., com sede na cidade de Muaná (Furo do Jararaca), Estado do Pará, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	401	401.000	401.000
14	TENNYSON RAPOSO (COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES), com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua O' de Almeida, 106, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	162	162.000	162.000
15	CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S|A, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 357, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.926	2.926.000	2.926.000
16	ANTONIO SILVA & CIA. LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Marquês de Pombal, 128, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	190	190.000	190.000
17	M. SANTOS & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Municipalidade n. 985, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.436	2.436.000	2.436.000
18	STEINER & CIA. LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro n. 268, neste ato devidamente repre-			

N. de Ordem	SUBSCRITORES	Ações Preferenciais Subscritas Quantidade	Valor — Cr$	Forma de Integralização 100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216|63 de 6.5.1963
	sentada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	481	481.000	481.000
19	H. J. RIBEIRO & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 13 de Maio n. 510, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade...	557	557.000	557.000
20	BASTOS & CIA., sucessora de BASTOS & RIBEIRO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Praça Visconde do Rio Branco n. 24, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	180	180.000	180.000
21	COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. PEDRO S|A, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Bernardo Sayão n. 1, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	545	545.000	545.000
22	ADRIANO SANTOS & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Praça Dom Pedro II, n. 4, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado. "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	122	122.000	122.000
23	SOARES COÊLHO & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida 16 de Novembro n. 36, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	300	300.000	300.000
24	ABRÃO DIB & CIA. LTDA., com sede na cidade de São Paulo. Estado de São Paulo, à Rua 25 de Março, 702, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOUR ABARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.740	2.740.000	2.740.000
25	SANTOS CASTANHO & CIA. LTDA., com sede na cidade de Braganca, Estado do Pará, à Rua Serzedelo Corrêa, 2|4, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	351	351.000	351.000
26	TECELAGEM SYLVIA S|A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Duarte de Carvalho n. 155, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	350	350.000	
27	RIGIFLEX ARTEFATOS DE METAIS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Hanemann, 419, Armazém			

N. de Ordem	SUBSCRITORES	Ações Preferenciais Subscritas Quantidade	Valor — Cr$	Forma de Integralização 100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216|63 de 6.5.1963
	n. 5, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade...			
28	MÁRMORE ATTE E TÉCNICA LIMITADA, Setor de Indústria e Abastecimento, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, trecho 2, lote 1.220, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.972	1.972.000	1.972.000
29	CARVALHO FONTES & CIA., com sede à Rodovia Belém_Ananindeua, Km. 3, no Estado do Pará, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARRDSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade...	2.136	2.136.000	2.136.000
30	JARBAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Santo Antonio, 135, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	173	173.000	173.000
31	BERNARDO MATONE, com sede na cidade de Erexim, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Mauricio Cardoso n. 329, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	249	249.000	249.000
32	TOURÃO DE MIRANDA & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Praça D. Pedro II n. 90, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	282	282.000	282.000
33	SOCIEDADE TERRITORIAL VILA TUPI LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Barão de Paranapiacaba, 24 _ 1.º andar, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandat oarquivado na sociedade	159	159.000	159.000
34	LOUREIRO_COSTA S|A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Plínio Ramos n. 99, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	236	236.000	236.000
35	AUTO POSTO FAXINAL S. A., com sede à margem da Estrada Federal BR_116 — Km. 112, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	17.764	17.764.000	17.764.000
36	SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S|A, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará,	9.480	9.480.000	9.480.000

N. de Ordem	SUBSCRITORES	Ações Preferenciais Subscritas Quantidade	Valor — Cr$	Forma de Integralização 100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216|63 de 6.5.1963
	à Rua 15 de Novembro n. 74, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	9.690	9.690.000	9.690.000
37	DANILO R. KIRSTEN, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Praça Ruy Barbosa, 39, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	86	86.000	86.000
38	JUSTIFÍCIO PASSOFUNDENSE S. A., com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Paissandú n. 257-A, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade ...	9.074	9.074.000	9.074.000
39	INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S|A, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Quintino Bocaiuva n. 404, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.410	2.410.000	2.410.000
40	PANIFICADORA SANTA RITA LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua João Balby n. 568, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	160	160.000	160.000
41	R. MONTEIRO & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Gaspar Viana, 213|215, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	910	910.000	910.000
42	N. FRAIHA & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 28, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.987	1.987.000	1.987.000
43	TÁGIDE REPRESENTAÇÕES, S. A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Praça da República n. 632, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	4.057	4.057.000	4.057.000
44	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Campos Sales, 63, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.862	2.862.000	2.862.000
45	EVARISTO REZENDE & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Santo Antonio n. 288, neste ato devidamente repre-			

N. de Ordem	SUBSCRITORES	Ações Preferenciais Subscritas Quantidade	Valor — Cr$	Forma de Integralização 100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216|63 de 6.5.1963
	sentada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.361	1.361.000	1.361.000
46	MIGUEL DE LUCA & CIA., com sede na cidade de Bel;m, Estado do Pará, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 138, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.155	1.155.000	1.155.000
47	IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro n. 249, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.644	1.644.000	1.644.000
48	COSMORAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata n. 535, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	4.516	4.516.000	4.516.000
49	E. SALAZAR & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Santo Antonio n. 34, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	1.308	1.308.000	1.308.000
50	CAFÉ IMPERADOR LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Pariquís n. 453, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, "ut" instrumento de mandado arquivado na sociedade	208	208.000	208.000
51	PIRES DA COSTA & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua de Belém n. 307, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade ...	551	551.000	551.000
52	FÁBRICAS PERSEVERANÇA S|A, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Quintino Bocaiuva n. 398, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.450	3.450.000	3.450.000
53	BELÉM COMERCIAL S|A, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Quintino Bocaiuva n. 283, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	239	239.000	239.000
54	FONSECA, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Leão XIII n. 55 — 1º andar — sala 101, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	72	72.000	72.000

N. de Ordem	SUBSCRITORES	Ações Preferenciais Subscritas Quantidade	Valor — Cr$	Forma de Integralização 100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216|63 de 6.5.1963
55	GONÇALVES PEREIRA & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Marquês de Pombal n. 76, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.309	1.309.000	1.309.000
56	MARTINS PINHEIRO & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 13 de Maio n. 71, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de bandato arquivado na sociedade ...	825	825.000	825.000
57	JÁ ACESSÓRIOS PARA FREIOS S|A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Monsenhor Andrade n. 426, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	7.057	7.057.000	7.057.000
58	THOMAZ HENRIQUES. FERRAGENS S|A — Engenharia e Importação, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Florêncio de Abreu, 85|93, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr EDILSON MOUR ABARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	11.125	11..125.000	11.125.000
59	JORGE AGE & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro, 280, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	4.713	4.713.000	4.713.000
60	CONSTRUTORA LINSINGEN LIMITADA, com sede na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, à Rua Barão do Rio Branco n. 323, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	584	584.000	584.000
61	FÁBRICA ANJ ODA GUARDA LIMITADA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Dr. Assis n. 213, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandat oarquivado na sociedade	887	887.000	887.000
62	REPRESENTAÇÕES DELTA LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Uruguaiana, 55 — 8º andar, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade ...	336	336.000	336.000
63	ELETRO_INJET FAXINAL S|A., com sede na cidade de Mafra, no Km. 112 da Estrada Federal BR_116, Estado de Santa Catarina, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	120	120.000	120.000

N. de Ordem	SUBSCRITORES	Ações Preferenciais Subscritas Quantidade	Valor — Cr$	Forma de Integralização 100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216|63 de 6.5.1963
64	INCAMEX IMPORTADORA — EXPORTADORA LIMITADA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Mal. Floriano Peixoto, 96, 10º and., conj. 101, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	7.735	7.735.000	7.735.000
65	VILA RICA S|A — Emprêsa de Armazéns Gerais, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Marechal Floriano Peixoto, 96			
96	— 10º and., conj. 10, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.967	2.967.000	2.967.000
66	THOMAZ HENRIQUES, FERRAGENS S|A — Engenharia e Importação, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Florêncio de Abreu, 85|93, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.776	1.776.000	1.776.000
67	PAIVA RIBEIRO & CIA. LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Portugal, 43, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	89	89.000	89.000
68	MAUÉS, IRMÃOS COMÉRCIO E IND. S|A., com sede na cidade deBelém, Estado do Pará, à Rua Dr. Assis, 189, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	126	126.000	126.000
69	EMPRÊSA AGRÍCOLA EREBANGO LTDA., com sed ena cidade de Getúlio Vargas, em Erebango, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A., infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	130	130.000	130.000
70	BIG INDÚSTRIA DE BICICLETA .S|A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Santana, 156 neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	637	637.000	637.000
71	J. H. SANTOS S|A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Dr. Flores, 204, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade ...	1.628	1.628.000	1.628.000
72	MADEIREIRA LUDOVICO LTDA., com sede na idade de Canelas, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Dona Carlinda, 335, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔ-			

N. de Ordem	SUBSCRITORES	Ações Preferenciais Subscritas Quantidade	Valor — Cr$	Forma de Integralização 100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216|63 de 6.5.1963
	NIA S|A, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.905	1.905.000	1.905.000
73	IRMÃOS MAYER S|A — Crédito, Indústria, Transportes e Agricultura, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Voluntários da Pátria, 3777, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.134	1.134.000	1.134.000
74	MAFITE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.,, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua José Bonifácio, 93, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra_assinado, "ut" instrumento de mandat oarquivado na sociedade ...	557	557.000	557.000
75	J. SAID IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, com com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Campos Sales, 150, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	52	52.000	52.000
76	CALÇADOS ENOI LTDA., com sede na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Dr. João Neves da Fontura, 41, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra_assinado, "ut" instrumento de mandat oarquivado na sociedade	139	139.000	139.000
77	BALATA, INDÚSTRIA, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Passagem Joaquim Nabuco, 51, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	213	213.000	213.000
78	C. F. GOMES & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata, 443, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	24	24.000	24.000
79	STOESSEI SADALA & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Gentil Bittencourt, 502, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	600	600.000	600.000
80	TECIDOS E ARTEFATOS FISCHER S|A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Prates, 374, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIO S|A, infra_assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	938	938.000	938.000
81	OSÓRIO DE QUADROS & CIA., com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Brasil, 446, neste ato devida_			

N. de Ordem	SUBSCRITORES	Ações Preferenciais Subscritas — Quantidade	Ações Preferenciais Subscritas — Valor — Cr$	Forma de Integralização — 100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216|63 de 6.5.1963
	mente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	82	82.000	82.000
82	TERRUTA ISHI & FILHOS, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, à Rua 13 de Maio, 1064, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO D AAMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.052	1.052.000	1.052.000
83	JOSÉ PATAY & FILHOS, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, à Avenida Calógeras, 987, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDIO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	493	493.000	493.000
84	TRANSPORTE 1001, CRUZEIRO LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Ana Nery, 721, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.085	2.085.000	2.085.000
85	RODOLFO YURGEL, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Coronel Vicente, 278, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	53	53.000	53.000
86	MAURÍCIO WOLF S|A COMÉRCIO DE TECIDOS, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Voluntários da Pátria, 479, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.083	1.083.000	1.083.000
87	DISTRIBUIDORA DE PEÇAS DE BORRACHA LTDA., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Farrapos, 2956, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	249	249.000	249.000
89	CRUZ & CIA. LTDA., com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Miranda Leão, 161, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	838	838.000	838.000
90	MOÍNHO SOLEDADENSE S|A, com sede na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	577	577.000	577.000

N. de Ordem	SUBSCRITORES	Ações Preferenciais Subscritas Quantidade	Valor — Cr$	Forma de Integralização 100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216|63 de 6.5.1963
91	SALVADOR ESPERANÇA & CIA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Rio Branco, 39, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.223	1.223.000	1.223.000
92	INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BINS LTDA., com sede na cidade de S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Getúlio Vargas, 3914, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.911	3.911.000	3.911.000
93	CONTONIFÍCIO RIO BRANCO S|A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Rio Branco, 81, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	433	433.000	433.000
94	AHMAD M. OMAIS & IRMÃOS, co msede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	101	101.000	101.000
95	BANCO AGRÍCOLA MERCANTIL S|A, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua General Câmara, 60|102, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	120.621	120.621.000	120.621.000
96	BOETTCHER, WARTCOW & CIA. LTDA., com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.222	2.222.000	2.222.000
97	SÉRGIO ZUBARAN DE SOUZA, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Barros Cassal, 630, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut' instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	123	123.000	123.000
98	ORGANIZAÇÕES DE DROGAS SULBRASIL LTDA., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Dr. Flores, 75, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	13.430	13.430.000	13.430.000
99	MEMPHIS S|A — INDUSTRIAL, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Pernambuco, 2623, neste ato devidamente representada por seu bastante			

N. de Ordem	SUBSCRITORES	Ações Preferenciais Subscritas		Forma de Integralização
		Quantidade	Valor — Cr$	100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216|63 de 6.5.1963
	procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.078	3.078.000	3.078.000
100	SULMAR, AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Caldas Junior, 16, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade...	772	772.000	772.000
101	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S|A, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Domingos Rubbo, 20, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	5.549	5.549.000	5.549.000
102	KUPFERBERG & JAVETZ, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Voluntários da Pátria, 137, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S| A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	1.461	1.461.000	1.461.000
103	PRODUTOS SALASEM LIMITADA, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Luiz Afonso, 307, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	700	700.000	700.000
104	POLPA DE MADEIRAS LTDA., com sede na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, à Avenida Presidente Vargas, 1437, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.360	1.360.000	1.360.000
105	GRÁFICA EDITORA A NAÇÃO S|A, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Senhor dos Passos, 105, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade...	2.995	2.995.000	2.995.000
106	FIORENZANO, GERMANI & CIA. LTDA., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Hoffmann, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	2.237	2.237.000	2.237.000
107	M. GONÇALVES & CIA. LTDA., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Voluntários da Pátria, 645, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	7.934	7.934.000	7.934.000
108	SOCIEDADE PREDIAL A NAÇÃO LTDA., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Senhor dos Passos, 105,			

N. de Ordem	SUBSCRITORES	Ações Preferenciais Subscritas — Quantidade	Ações Preferenciais Subscritas — Valor — Cr$	Forma de Integralização — 100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216|63 de 6.5.1963
	neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade..	893	893.000	893.000
109	SAENGER, MELLO & CIA. LTDA., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Praça 15 de Novembro, 34, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.064	1.064.000	1.064.000
110	S|A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua D. Romualdo Coelho, 752, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador. BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade ...	2.941	2.941.000	2.941.000
111	ANTONIO FORTIS S.A IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA. com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida João Pessoa, 57, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	20.364	20.364.000	20.364.000
112	ABILIO CANCELLI, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade ...	167	167.000	167.000
113	A. SCARPARO & FILHOS LTDA., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Ru aCristovão Colombo, 1663, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	1.405	1.405.000	1.405.000
114	IRCOL LUBRIFICANTES LTDA., com sede na cidade de São Paulo. Estado de São Paulo, à Rua José Bonifácio, 29, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	4.875	4.875.000	4.875.000
115	D. J. TARASCONI. com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Pinto Bandeira, 357, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	563	563.000	
116	POLIGAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., com sede na cidade de São Paulo. Estado de São Paulo. à estrada Clube de Campo, 380, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador. BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A. infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade....	526	526.000	
117	AUTO PRATENSE LTDA., com sede na cidade de Nova Prata Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Flores da Cunha, 724, neste ato devida-			

N. de Ordem	SUBSCRITORES	Ações Preferenciais Subscritas — Quantidade	Ações Preferenciais Subscritas — Valor — Cr$	Forma de Integralização — 100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216|63 de 6.5.1963
	mente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.368	1.368.000	1.368.000
118	ROSITO LUCE & CIA. LTDA., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Barão do Gravataí, 238, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	525	525.000	525.000
119	SANROSA S|A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na cidade de Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Maurício Cardoso, 307, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	472	472.000	472.000
120	COMERCIAL TRUSSARDI S|A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Xavier de Toledo, 105, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	637	637.000	637.000
121	ELETRO MECÂNICA ARMA LTDA., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Hoffmann, 511, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.199	2.199.000	2.199.000
122	CASA IRVI LIMITADA, com sede na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, à Rua Dr. Nereu Ramos, 74, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	46	46.000	46.000
123	TABACOS BLUMENAU S|A, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, à Rua Pomerode, s|n, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	5.134	5.134.000	5.134.000
124	CALÇADOS CENTENÁRIO LTDA., com sede na cidade de Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Daltro Filho, 2281, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	3.561	3.561.000	3.561.000
125	CALÇADOS ESFINGE LTDA., com sede na cidade de Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Bartolomeu Gusmão, 282, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade....	4.180	4.180.000	4.180.000

N. de Ordem	SUBSCRITORES	Ações Preferenciais Subscritas		Forma de Integralização
		Quantidade	Valor — Cr$	100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216|63 de 6.5.1963
126	IRMÃOS LERRER, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua da Azenha, 900, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	9.866	9.866.000	9.866.000
127	DROGARIA VELGOS S|A, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado d oRio Grande do Sul, à Rua dos Andrades, 1293, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S|A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	14.946	14.946.000	14.946.000
128	MAGID BADIH & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Praça D. Pedro II, n. 14 neste ato devidament erepresentada por seu bastante procurador, M. GERALDO P. ARRUDA — TÉCNICA E COMERCIAL (ALL — ADMINISTRADORA LIDER LORETO), infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	703	703.000	703.000
129	A. G. DE PONTES, com sede na cidade de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, à Avenida Presidente Vargas, 295, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, M. GERALDO P. ARRUDA — TÉCNICA E COMERCIAL (ALL — ADMINISTRADORA LIDER LORETO), infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	236	236.000	236.000
130	LOPES PEREIRA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Portugal, 309, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, M. GERALDO P. ARRUDA — TÉCNICA E COMERCIAL (ALL — ADMINISTRADORA LIDER LORETO), infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.....	95	95.000	95.000
131	BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL S|A, com sede na cidade de S. Luiz, Estado do Maranhão, à Rua Djalma Dutra, 36, neste ato devidamente representado por seu Diretor, Dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado	40.940	40.940.000	40.940.000
	TOTAL.....	443.220	443.220.000	443.220.000

Autenticação da Mesa:
(a) **Benjamim Marques** — Presidente
Autenticação dos Subscritores:
(a) P.p. Dr. **Edilson Moura Barroso**
P.p. João da Silva Borges
(Banco de Crédito da Amazônia S|A)

EM TEMPO: N. de Ordem: 116 — POLIGAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., é representada, neste ato pelo seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, e não pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A. (BCA), como ficou constando anteriormente.

(a) Dr. **Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek**
Secretário
(a) P.p. **M. Geraldo P. Arruda**
Banco Comércio e Indústria da América do Sul S|A (Dr. Edilson M. Barroso — Diretor)

N. de ordem: 69 — 110 — 120 — 126 — EMPRÊSA AGRÍCOLA EREBANGO LTDA — S|A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO - COMÉRCIAL TRUSSARDI S|A. — IRMÃOS LERRER — são representadas pelo Dr. Edilson Moura Barroso e não pelo Banco de Crédito da Amazônia S|A. (BCA), como ficou constando anteriormente.

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas de Benjamim Marques e Otto Carlos V. R. Adamek, Edilson Moura Barroso, João da Silva Borges e M. Geraldo P. Arruda.

Em testemunho HP da verdade — O Tab. (a) Hermano Pinheiro.

Junta Comercial do Estado do Pará

Êstes Documentos em 3 vias foi apresentado no dia 30 de junho de 1966 e mandados arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 36 fôlhas de ns. 8287|3822 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço. Tomou na ordem de arquivamento o n. 930|66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31 de junho de 1966. — (a) Pelo Diretor, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha.**

(Reg. n. 1650 — Dia 2|7|66)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S|A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Cinemas e Teatros Palácio S|A", realizada em vinte e um de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Às dezoito horas do dia vinte e um de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil em sua sede social instalada à Av. Assis de Vasconcelos, número oitocentos e vinte e três, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas de "Cinemas e Teatros Palácio S|A", em número que traduz mais de dois terços do capital social, conforme as assinaturas apostas no livro de presença. Aquela hora assumiu a presidência de acôrdo com o que estabelecem os estatutos da Sociedade, o Diretor presidente Sr. Judah Eliézer Levy, que convidou para secretariá-la o Sr. acionista Oscar da Costa Castro. Dando início aos trabalhos o senhor presidente solicitou que fôsse lido o edital de convocação da assembléia, publicado nos jornais "Província do Pará", e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 14, 15 e 16 do corrente mês, dirigidos nos seguintes têrmos: "Cinemas e Teatros Palácio S|A"—Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª convocação. — Na conformidade da legislação em vigor, convidamos os senhores acionistas de "Cinemas e Teatros Palácio S|A", para, no dia vinte e um do corrente, às 18 horas, na sede social, sita à Av. Assis de Vasconcelos número 823, nesta Capital, em Assembléia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da Correção Monetária do Ativo Imobilizado desta Sociedade, na conformidade da Lei 4357, de 16 de julho de 1964, assim como sôbre as alterações dos Estatutos Sociais. Belém, 14 de abril de 1966. — A Diretoria". Após essa leitura foram a exposição justificativa da Diretoria e o parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos êsses que foram postos em discussão. Como ninguém os discutisse o senhor presidente submeteu à votação, tendo sido aprovado por unanimidade em todos os seus pontos, como a seguir: a) Aumento do Capital social de duzentos e setenta milhões de cruzeiros para oitocentos e dez milhões de cruzeiros, consequente do valor líquido da correção monetária do valor original do Ativo Imobilizado, contabilizado no "Passivo Não Exigível" desta firma com a intitulação de "Fundo de Correção Monetária", cumprindo as determinações obrigatórias de acôrdo com o artigo terceiro da Lei 4357 de 16 de julho de 1964: b) Alteração do Artigo terceiro dos Estatutos Sociais consequentes do aumento do capital social da sociedade, que passará a ter a seguinte redação: "O Capital da sociedade é de Oitocentos e dez milhões de cruzeiros ..... (Cr$ 810.000.000), dividido em 810.000 ações de hum mil cruzeiros cada, ordinárias de forma nominativas ou ao portador, conforme a conveniência de seus subscritores. A seguir o senhor presidente pôs a palavra à disposição dos senhores acionistas e como ninguém a usasse, o senhor presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que ao ser reaberta a sessão, foi lida, posta em discussão e aprovada sem discrepância de votos, e, por isso vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, 21 de abril de 1966. — (aa) Judah Eliézer Levy, Oscar da Costa Castro, Jayme Eliézer Levy, Wady Thomé Chamié, José Thomé, Edgar Proença, Celina Paiva Proença, Judah Eliézer Levy pela Imobiliária Sul Americana, Ltda., Isaac Eliézer Levy, Edmundo Moura, P.p. Léo Eostein-Judah E. Levy e Palméria Verena dos Santos.

Confere com o original.

(a) **Judah Eliézer Levy**, Presidente.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 4 de maio de 1966.

As. Ilegível.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho AQS da verdade.

Belém, 1 de junho de 1966.

(a) **Adriano Queiroz Santos**, Tabelião.

Junta Comercial do Estado do Pará—Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 1.º de junho de 1966 e mandada arquivar por despacho do diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 2949, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. ..... 7031|66. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1. de junho de 1966.

Pelo Diretor, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha.**

(Reg. n. 1587 — Dia 2-7-66).

N A H O N I R M Ã O C O M É R C I O S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições estatutárias e legais, esta Diretoria tem o prazer de submeter à vossa apreciação o Balanço Geral e a Conta de "Lucros e Perdas" acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1965, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição dos acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 6 de abril de 1966.

(aa) **Esther Nahmias Nahon** — Presidente
Menasseh José Zagury — Diretor
Menasseh José Nahon — Diretor

— A T I V O —

Imobilizado		
Instalações, Móveis e Utensílios, Veículos ...	12.832.485	
Bens — C|Reavaliação ..	2.211.094	15.043.579
Disponível		
Bancos e Caixa		25.922.990
Realizável a Curto Prazo		
Mercadorias	41.852.751	
Bank of London & South America Lt — C|Caução	4.080.000	
Banco do Brasil S|A — Dep. p|Importação	1.007.000	
Efeitos a Receber	72.356.505	119.296.256
Realizável à Longo Prazo		
Ações e Apólices	206.802	
Banco Crédito Amazônia S|A — Dep. p|Investimento	7.028.400	
Empréstimos Compulsórios	8.981.474	16.216.676
Contas de Compensação		
Ações Caucionadas	200.000	
Seguros em Vigor	39.500.000	39.700.000
	Cr$	216.179.501

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	80.000.000	
Fundos e Provisões	7.603.769	
Saldo à disposição Assembléia Geral	40.723.211	128.326.980
Exigível a Curto Prazo		
Obrigações a Pagar		48.152.521
Contas de Compensação		
Caução da Diretoria	200.000	
Valores Segurados	39.500.000	39.700.000
	Cr$	216.179.501

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —

Despesas do Exercício:	
Despesas Gerais, Impostos, Portes e Telegramas	42.016.756
Fundo de Provisão p/ Cred. Liquidação Duvidosa	170.021
Fundo de Reserva Legal	2.679.158
Gratificação da Diretoria	10.180.800
Saldo à Disposição da Assembléia Geral	40.723.211
Cr$	95.769.946

— C R É D I T O —

Bonificações, Comissões, Juros e Descontos	21.576.974
Mercadorias — Filial e Matriz e Lubrificantes	72.569.963
Reversão de Provisões (lei 4506)	1.623.009
Cr$	95.769.946

(a) **João de Carvalho Silva**
Contador
Reg. ao C.R.C.-Pa. sob n. 995

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A, infra-assinados, havendo procedido ao exame de Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e do Balanço Geral, bem como à sindicância de todos os negócios e operações sociais relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), declaram perfeitamente regulares aqueles documentos e os atos e fatos administrativos, pelo que opinam por sua aprovação na Assembléia Geral dos acionistas.

Belém, 6 de abril de 1966.

(aa) **Paulo Rubio de Souza Meira**
Edmundo Moura
Elias José Zagury

(Reg. n. 1602 — Dia 2-7.66)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Carta Patente n. 2571
de 14 de maio de 1952

Capital .. .. Cr$ 240.000.000
Fundos de Reserva .. .. Cr$ 178.203.620
Aumento de Capital .... Cr$ 585.000.000

Rua 15 de Novembro, 188
Caixa Postal, n. 22
Belém-Pará-Brasil

BALANCETE EM 3 DE JUNHO DE 1966
GLOBAL

—ATIVO—

A—DISPONÍVEL

CAIXA

Em moeda corrente	498.365.144	
Em depósito no Banco do Brasil	891.806.277	1.390.171.421
B—REALIZAVEL		
Obrig. Reajust. do Tes. Nac. A|o B.C.R.B. ..	119.997.000	
Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil, à ordem do B.C.R.B.	1.251.838.000	1.371.835.000
Empréstimos em C|Corrente	218.244.548	
Empréstimos Hipotecários	6.853.036	
Títulos Descontados	4.614.380.353	
Lêtras a receber de C|Própria	8.150.000	
Agências no País	2.703.412.586	
Correspondentes no País	50.724.535	
Correspondentes no Exterior	186.716.488	
Outros valores em moeda estrangeira	14.296.750	
Capital a realizar	463.947.000	
Outros créditos	424.506.412	8.691.231.708
Imóveis		2.439.628
Títulos e valores mobiliários :		
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem do B.C.R.B.	1.209.100	
Ações e debêntures ...	9.304.599	10.513.699
Outros valores	8.585.457	
Obrig. Reajust. do Tes. Nac.	11.484.100	20.069.557 10.096.089.592
C—IMOBILIZADO		
Edifícios de uso do Banco	116.771.380	
Móveis e Utensílios	196.968.601	
Material de Expediente .	37.814.376	
Instalações	168.207.528	519.761.885
D—RESULTADOS PENDENTES		
Juros e descontos	12.721.467	
Impostos	18.240.076	
Despesas gerais e outras contas	461.591.472	
Despesas de instalação	13.086.666	505.639.681
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Valores em garantia		232.440.009
Valores em custódia		222.845.160
Títulos a receber de C|Alheia		691.539.340
Outras Contas		1.119.113.142 2.265.937.651
		Cr$ 14.777.600.230

—PASSIVO—

F—NAO EXIGíVEL

Capital	240.000.000	
Aumento de Capital	585.000.000	825.000.000
Fundo de reserva legal		15.973.043
Fundo de previsão		12.125.240
Outras reservas		150.105.337 1.003.203.620

G—EXIGíVEL

Depósitos

à vista e a curto prazo

em C|C Sem Limite ...	4.318.454.848	
em C|C Populares	2.523.404.444	
em C|C de Aviso	10.000.000	
Outros Depósitos	296.709.619	7.148.568.911
à prazo		
de Diversos:		
a prazo fixo	441.501.582	441.501.582
		7.590.070.493
Outras Responsabilidades		
Títulos redescontados ..	50.380.887	
Agências no País	2.750.691.945	
Correspondentes no País	32.453.892	
Correspondentes no Exterior	248.170	
Ordens de pagamento e outros créditos	278.847.547	3.112.622.441 10.702.692.924
H— RESULTADOS PENDENTES		
Contas de resultados ..		805.766.025
I—CONTAS DE COMPENSAÇAO		
Depositantes de valores em gar. e em custódia		455.285.169
Depositantes de títulos em cobrança :		
do País	663.268.847	
do Exterior	28.270.493	691.539.340
Outras Contas		1.119.113.142 2.265.937.651
		Cr$ 14.777.600.230

Belém, Pa., 13 de junho de 1966.
BANCO MOREIRA GOMES, S/A.

(a) GERARDO PEREIRA
Contador R. D.E.C. 44392 C.R.C.-Pa. 012

(aa) **Mirocles de Carvalho** — Presidente;
Alberto Castello Branco Bendahan — Vice-Presidente
Antônio Nicolau Vianna da Costa — Diretor
Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Diretor.

(Reg. n. 1640 — Dia 2-7-66)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

QUARTEL GENERAL DA 1.ª ZONA AÉREA

Serviço de Intendência

ANULAÇÃO DE EDITAL

Referência: Edital de Concorrência Pública n. 001/SI-1/66.

No interesse da Administração e tendo em vista a legislação em vigor, faço saber aos interessados:

a) O Exmo. Sr. Comandante da 1.ª Zona Aérea houve por bem determinar a anulação do Edital da referência, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, datado de 22|06|66;

b) a mesma autoridade, em época oportuna, determinará a publicação de novo edital.

Belém, 30 de junho de 1966.

(a) **Omar Pereira Leal**, Ten. Cel. I Aer.

Chefe do Serviço de Intendência

(Reg. n. 1650 — Dia 2-7-66)

PEDRO CARNEIRO S|A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

Pelo presente edital ficam notificados os senhores acionistas titulares de ações preferênciais classe B, que se encontram à sua disposição, nos escritórios da emprêsa, pelo prazo de trinta (30) dias, no horário comercial, os boletins de subscrição correspondentes ao aumento de capital social, de oitocentos e cincoenta milhões quatrocentos e trinta mil cruzeiros (Cr$ ..... 850.430.000), para novecentos e cincoenta e hum milhões cento e vinte mil cruzeiros (Cr$ ..... 951.120.000), de acôrdo com a autorização da Assembléia Geral Extraordinária de 19 de março de 1966.

Belém, 17 de junho de 1966.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva.
Irapuan de Pinho Salles Filho.

Ext. Dias — 23 e 29|6, 6 e 19.7.66).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de ADVOGADOS desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito ERNESTO PINHO FILHO e JOSÉ DA SILVA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO e no Quadro de SOLICITADOR-ACADÊMICO os acadêmicos de Direito DONATO CARDOSO DE SOUZA, MARIA FATIMA DE MACEDO PINHO e BENEDITO SANDOVAL BITENCOURT DE OLIVEIRA, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 22 de junho de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho — 1.º Secretário.

(T. n. 12569 — Reg. n. 1590 — Dias 24, 25, 28, 29/6 e 2.7.66).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

M. E. C. O. R.
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília
(RODOBRÁS)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 12|66-G.P.

Rodovia: Bernardo Sayão (Belém Brasília)

Natureza dos serviços: Estudos Geotécnicos, Projeto, Cálculo Estrutural e Construção de Pontes sôbre os

Seguintes acidentes: — Rio São Patrício, Ribeirão Santo Antonio, Rio Providência, Rio dos Bois e Rio Tabocão.

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, nêste Edital denomidada RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,00 horas do dia 22 de julho de 1966, na séde da RODOBRÁS, situada à Travessa Antonio Baena, S/N, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Doutor Heliodoro dos Santos Arruda, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTA

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça Rs condicões estabelecidas nêste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixaxado para a Concorrência, em envelopes separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) — Concorrência Pública — Edital número 12|66|G.P., o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3 — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou séde, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital;

c) Preço por metro linear e global para execução dos serviços e obras, objeto dêsta Concorrência.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografa em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões), inclusive impôsto de renda da firma e responsável legal e técnico;

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2|3, certidões negativas de protestos de letras, impôsto sindical, relativamente aos empre-

gadores e empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n..... 50.423, de 8 de abril de 1961); Atá da última Assembléia Geral, para as Sociedades Anônimas;

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será publicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Cronograma de trabalho para execução da obra;

h) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRÁS, atestando a realização de obras para essas entidades rodoviárias federais;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições;

j) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, instituído pela Lei n. 4.503, de 30-11-64, regulamentada pelo Decreto n. 57.307, de 23-11-65.

Parágrafo Único — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

II — CAUÇÃO

6) — A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Pagadoria da RODOBRÁS, no valor de Cr$ ..... 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 21-7-66 e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acôrdo com o critério julgador dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado

§ 3º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços estabelecidos no contrato, sòmente serão devolvidos mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou recisão legal do contrato

III — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA E ANDAMENTO

7) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), compreendendo: sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção das seguintes pontes em concreto armado:

— RIO SÃO PATRÍCIO

a) Situação: Km. 1.707 — subtrecho Uruaçu-Rialma;

b) Ponte em rampa a 3%;

c) Comprimento horizontal 82,00 m.;

d) Estrutura 1 vão de 36,00 m. mais 2 vãos extremos de 23,00 m.

— RIBEIRÃO SANTO ANTONIO

a) Situação: Km. 1.354, — subtrecho Gurupi-Alvorada;

b) Ponte em nível;

c) Comprimento: 30,00 m.

d) Estrutura: 1 vão central de 18,00 m. e 2 balanços extremos de ... 6,00 m.

— RIO PROVIDÊNCIA

a) Situação: Km. 1.025, — subtrecho Guará-Miranorte;

b) Ponte em nível;

c) Comprimento: ..... 80,00 m.

d) Estrutura: 2 vãos de 30,00 m. e 2 balanços extremos de 10,00 m.

— RIO DOS BOIS

a Situação: Km. 1.005, — subtrecho Guará-Miranorte;

b) Ponte em nível;

c) Comprimento: ..... 60,00 m.

d) Estrutura: 2 vãos de 23,00 m. e 2 balanços extremos de 7,00 m.

RIO TABOCÃO

a) Situação: Km. 972, — subtrecho Guará-Miranorte;

b) Ponte em nível;

c) Comprimento: ..... 60,00 m.

d) Estrutura: 2 vãos de 23,00 m. e 2 balanços extremos de 7,00 m.

8) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições dêste Edital e da proposta apresentada

9) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

10) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado na proposta, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a prefeita execução da obra.

IV — PRAZOS

11) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS sob pena de perda da caução inicial.

12) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias da data da expedição da primeira ordem de serviço.

13) — O prazo para conclusão total dos trabalhos não poderá exceder de 150 (cento e cincoenta) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

14) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Presidente da RODOBRÁS, e será efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e sòmente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restingir a execução dos serviços no interêsse da administração.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e sòmente até sessenta (60) dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

V — PAGAMENTOS

15) — Os pagamentos corresponderão:

a) Sondagem, estudos, projetos e cálculo estrutural;

b) As avaliações e medições parciais e final nunca inferiores a 10% (dez por cento) do valor total da obra.

VI — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acôrdo com as normas de revisão de preços de contratos de obras de serviços a cargo do Govêrno Federal objeto da Lei n. 4.370, de 28-07-1964.

VII — CONTRATO

17) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta.

VIII — MULTAS

18) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços, Cr$ 1.000.000. (Hum milhão de cruzeiros);

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato fôr transferido a terceiros

no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRÁS, variáveis de Cr$ 1.000.000 (Hum milhão de cruzeiros) a Cr$ 5.000.000 (Cinco milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

IX — RESCISÃO

19) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte;

20) — Estabelecrá também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contrato o direito a receber da RODOBRÁS:

a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações.

§ 2º — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

X — DISPOSIÇÕES GERAIS

21) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

22) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a divulgação das propostas na Imprensa Oficial dêste Estado.

23) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de determinar variação do projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

24) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

25) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o expediente na séde da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

26) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo a RODOBRÁS se o mesmo vier a ser denegado.

27) — Nenhuma responsabilidade caberá a RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre êstes e o empreiteiro.

28) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 13 de junho de 1966.

Heliodoro dos Santos Arruda
Presidente da Comissão Permanente de Concorrências.

Reg. n 1623 — Dia 2|7|66

M. E. C. O. R.
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília
(RODOBRAS)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº 13|66.G.P.

RODOVIA: S. Miguel, no rio Araguaia até a Rodovia Belém-Brasília.

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15,30 horas do dia 22 de julho de 1966, na séde da RODOBRÁS, situada à Trav. Antonio Baena, 765, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do doutor Heliodoro dos Santos Arruda, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTA

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixaxado para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) — Concorrência Pública — Edital numero 13|66.G.P., o primeiro com o sub.título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) — Declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital;

c) — Acréscimo ou redução em percentagem única e global sob os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18 de junho de 1964, atualizada para 1º-01-1965.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) — Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) — Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões), inclusive impôsto de renda da firma e responsáveis legal e técnico;

d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas (contratos sociais, lei 2|3, certidões negativas de protesto de letras, impôsto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961); Ata da última Assembléia Geral (Sociedades Anônimas);

e) — Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na exe-

cução dos serviços;

f) — Certificado de recolhimento de caução;

g) — Programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviços das diversas unidades do equipamento relacionados pelo concorrente;

h) — Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRÁS, atestando se a firma realizou ou não obras para essas unidades rodoviárias;

i) — Prova de que os responsáveis legal e técnico pela firma votaram nas últimas eleições;

j) — Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, instituído pela Lei n. 4.503, de 30-11-64, regulamentada pelo Decreto n. 57.307, de 23.11.65;

1) — Prova de quitação com o Serviço Militar dos responsáveis legal e técnico.

Parágrafo Único — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

II — CAUÇÃO

6) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Pagadoria da RODOBRÁS na importância de Cr$ 5.000.000 (Cinco milhões de cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 21.07.1966, e o competente comprovante de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acôrdo com o critério julgador dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3º — A caução correspondente a firma declarada vencedora sòmente será devolvida mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

III — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

7) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia São Miguel no Rio Araguaia até a Rodovia Belém-Brasília, compreendendo:

a) — Terraplenagem mecânica;

b) — Serviços preliminares e complementares, compreendendo canais de derivação e similares, revestimentos primários; valetas;

c) — Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares;

d) — Melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização;

e) — Demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

8) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e as especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições dêste Edital e a proposta apresentada.

9) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

10) — A proponente aplicará na obra o equipamento relacionado na proposta, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para perfeita execução da obra e andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

IV — PRAZOS

11) — —O prazo para as assinaturas do contrato será de 15 dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução.

12) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

13) — O prazo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 150 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

14) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos:

a) — Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS;

b) — Período excepcional de chuvas;

c) — Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) — Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo Empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa a conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de sessenta (60) dias da vigência do contrato.

V — PAGAMENTOS

15) — Os pagamentos corresponderão:

a) — As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

b) — As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER;

c) — Aos reajustamentos de que trata a Lei n. 4.370, de 28.07.1964.

VI — REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

16) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acôrdo com as normas de revisão de preços de contratos de obras ou serviços a cargo do Govêrno Federal objeto da Lei n. 4.370, de 28.07.1964.

VII — VALOR E DOTAÇÃO

17) — O valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ ..... 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para conclusão da obra, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até sua conclusão total, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

VIII — CONTRATO

18) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

IX — MULTAS

19) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo estipulado para conclusão dos serviços, Cr$ 10.000 (Dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados

perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr$ ..... 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) a Cr$ ..... 1.000.000 (Hum milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — RESCISÃO

20) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a — Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) — Não recolher multas impostas dentro dos prazos determinados;

c) — Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicada à firma individual);

e) — Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

21) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS:

a) — O valor dos serviços executados, calculado em medição provisória;

b) — O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — E nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XI — DISPOSIÇÕES GERAIS

22) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Unico — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

23) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

24) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

25) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na séde da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

26) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser denegado.

27) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Presidência da Comissão Especial.

28) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relacão a terceiros, em decorrência de compromissos entre êsses e a Empreiteira.

29) — A Empreiteira deverá desenvolver a execução dos serviços e obras adjudicados, evitando, a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 17 de junho de 1966.

Heliodoro dos Santos Arruda
Presidente da Comissão de Concorrências da RODOBRÁS
Reg. n. 1647 — Dia 2|7|66

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. RODOBRÁS

Têrmo aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma "Rui L. de Almeida Engenharia Ltda".

Ao primeiro dia do mês de julho de 1966, na sede da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), órgão rodoviário integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à Travessa Antônio Baena, n. 765, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Senhor General de Divisão R1. Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, cujas funções exerce por fôrça do dispôsto no artigo 2.º, § 5.º do Decreto n. 56.465, de 15-06-65 e ainda Milton Cândido de Almeida, brasileiro, casado, advogado e Raimundo Almeida da Silva, brasileiro, casado, comerciante, representantes legais da firma "Rui L. de Almeida Engenharia Ltda.", foi lavrado e assinado o presente Têrmo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em 19|04|65, aditado em 07|06|65 e registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 31 de agôsto de 1965, novamente aditado quanto ao valor das obras por têrmos de 19|10|65 e 28|02|66, também registrados pelo Tribunal de Contas da União, em 03|12|65 e .... 19|04|66, através o qual foi adjudicado à referida firma a execução de serviços de implantação na Rodovia Belém - Brasília, sub-trecho do km 115 ao 160, zero em Guamá, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm de elevar o valor atribuído às obras de Cr$ 300.000.000 (Trezentos milhões de cruzeiros) para ..... Cr$ 450.000.000 (Quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), passando a cláusula VI, a vigorar com a seguinte redação: "VI — VALOR E DOTAÇÃO — 1) VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr$ 450.000.000 (Quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), correndo a despesa até ..... Cr$ 250.000.000 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 55.846, de 18|03|65, e ..... Cr$ 200.000.000 (Duzentos milhões de cruzeiros), à conta da verba ..... 4.01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; ... 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199; Lei n. ... 1.806, de 06|01|1953, art. 1.º e 9.º); 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém - Brasília (RODOBRÁS) — ..... Cr$ 20.000.000.000.

E por estarem assim de acôrdo, SPVEA - RODOBRÁS e EMPREITEIRA celebram êste Têrmo Aditivo, ratificando as demais cláusulas e condições do instrumentos aditado, com as alterações que lhe foram dadas pelo Aditivo de 07|06|65 e iguais Têrmos de elevação do valor contratual datados de 19|10|65 e ... 28|02|1966.

Eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o datilografei em oito (8) vias de igual teor, tôdas datadas e assinadas pelos

representantes das partes, por duas testemunhas

Belém, 1 de julho de 1966.

Gen. Div. R1. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS

"RUI L. DE ALMEIDA, ENGENHARIA LTDA."
MILTON CANDIDO DE ALMEIDA
Empreiteira

"RUI L. DE ALMEIDA, ENGENHARIA LTDA."
RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA
Empreiteira

Testemunhas:

1.ª **José Alexandre Timbé.**

2.ª **Jaime Rendeiro.**

THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON
Of. Administ. 14-B

(Reg. n. 1666 — Dia 2-7-66).

P. R. —— S. P. V. E. A.
RODOBRÁS

Contrato de empreitada celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma "Construtora Industrial Brasileira S. A.".

I — PREÂMBULO

1 — CONTRATANTES: Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém - Brasília (RODOBRÁS) e a firma "Construtora Industrial Brasileira S. A.", daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA-RODOBRÁS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da **Amazônia, situada à Travessa Antônio Baena. n. 1113, ao 1.º dia do mês de julho de 1966. 3 — REPRESENTANTES:** Representa a SPVEA-RODOBRÁS o Senhor General de Divisão R1. Mário de Barros Cavalcanti, de acôrdo com o disposto nos ítens II e LII do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 09|10|1953 e art. 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15|06|1965 e a EMPREITEIRA, o Senhor José Alexandre Timbé de Vilhena, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa 14 de Março n. 1020. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A EMPREITEIRA é estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco, n. 133 — 13.º andar e está registrada no CREA da 5.ª Região, sob n. 3049-R e no DNIC, sob n. 62.153. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Êste contrato decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado no processo MECOR N. ..... 0403|66, que aprovou o Plano de Obras para o exercício de 1966, divulgado em resumo no "Diário Oficial" da União do dia 26 de maio de 1966, pag. 5619.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRECHO: — Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho ITINGA - NOVA COLINAS, sub-trecho do km. 692 ao 722, zero na BR. 316. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: — Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares e complementares, compreendendo banquetas de atêrro, sargetas, valetas, canais de derivação e similares, caminhos de serviços, revestimento com placas de concreto prémoldadas; c) revestimento primário; d) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre e similares; e) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfíl, a critério da fiscalização; f) execução e fechamento de obras de arte correntes; g) demais serviços não especificados constantes da Tabela de Preços adotada por êste contrato; h) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos ítens anteriores, compreendendo: recomposição de atêrros; reabertura de valetas; refôrço de revestimento e regularização da chapa de rolamento. tudo quando prévia e expressamente autorizado por ordem da Assistência Técnica da RODOBRÁS. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura dêste contrato, sòmente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte correntes serão fornecidos à EMPREITEIRA, durante a vigência dêste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Decorrido um mês da vigência dêste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços deverão ser executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviços expedidas pela fiscalização. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: — A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: — A SPVEA-RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços da Tabela do DNER aprovada em .... 18|06|64, atualizada para 1.º de janeiro de 1965, com redução única e global de 8,02% correspondente à média ponderências ns. 05 a ..... 08|66-G.P., realizadas no corrente exercício. 2 — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, correspondendo cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o ítem final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição e o cálculo dos rejustamentos, serão procedidos por comissão de engenheiros prèviamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C.T.A.P. — obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRÁS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento... (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituidas pela Lei n. 4.370, de 23 de julho de 1964.

IV—PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: — Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, a partir da data do registro dêste têrmo pelo Tribunal de Contas da União. 2 —

PRORROGAÇÃO: — A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRÁS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas sòmente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da data prevista para conculsão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: — A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 —VALOR: — O valor atribuido aos serviços objeto do presente contrato é de ..... Cr$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros). 2 — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução dêste contrato. correrá à conta da verba 4.01.02..01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; ... 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199; Lei n. 1806 de 06|01|1953, art. 1.º e 9.º); 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Executvia da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) ..... Cr$ 20.000.000.000.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: — A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços à qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, à requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no ítem 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: À EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, variáveis de Cr$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), a Cr$ 1.000.000 (Hum milhão de cruzeiros), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acôrdo com os projetos, as normas técnicas e especificacões vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administracão da SPVEA - RODOBRÁS sôbre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigacão que lhe caiba por fôrça dêste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada, devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Tesouraria da SPVEA - RODOBRÁS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR MÚTUO ACÔRDO: Êste contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interêsse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA — RODOBRÁS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA — RODOBRÁS, independentemente de interpelacão judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execucão dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer servico com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalizacão; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigacão que lhe caiba por fôrça dêste contrato.

IX — CAUCÃO

1 — VALOR: Para garantia da execução dêste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Pagadoria da RODOBRÁS caução no valor de Cr$.... 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), conforme Guia de Recolhimento n. 1388|66, devendo tal montante ser recolhido à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se o respectivo certificado ao Tribunal de Contas da União, a quando da remessa do presente contrato. 2 — LEVANTAMENTO: A caucão sòmente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Êste contrato sòmente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPEVA-RODOBRÁS por indenizacão alguma, se êsse Órgão denegar o registro.

XI — FÔRO

Para as questões decorrentes dêste contrato, fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SÊLOS

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do impôsto do sêlo proporcional, na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "i", da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial" da União da mesma data.

E por estarem assim acordes, assinam êste contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 1 de julho de 1966.

(aa) Gen. Div. R1. **Mário de Barros Cavalcanti**, Superintendente do PVEA e Presidente. **José Alexandre Timbé de Vilhena**, Empreiteira.

Testemunhas: 1a. Francisco Pitanga Gonçalves da Silva - 2a. Antonio Profetti. — Pedrita Serra Evangelista, datilógrafo.

(Reg. n. 1667 — Dia 2|7|66)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX — BELÉM — SÁBADO, 2 DE JULHO DE 1966 — NUM. 6.454

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
8ª REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Segunda Praça com o prazo de dez (10) dias:

O doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 26 (vinte e seis) de julho de 1966, às 14,30 horas (quatorze horas e trinta minutos), na séde desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, nº 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Eduardo de Oliveira Nazaré contra Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos S/A — Farmácia, Central, no processo de reclamação n. 1ª JCJ-807|65, e anexos, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"1 Cofre de ferro marca Milnero, fabricação inglêsa, com 4 gravetas internas, avaliado em Quinhentos Mil Cruzeiros ... (Cr$ 500.000); 1 Relógio redondo de parede avaliado em Dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000); 1 Relógio redondo de parêde avaliado em Vinte e Cinco Mil Cruzeiros (Cr$ 25.0000); 1 Relógio sextavado de parêde, avaliado em Quinze mil cruzeiros (Cr$ ..... 15.000); Relógio de Ponto avaliado em Quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ ..... 400.000); 3 Corpos de prateleiras em cristal e pedras mármores, avaliados em Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros .... (Cr$ 550.000); 1 Balcão com tampo de pedra mármore, medindo 1,50 de comprimento por 0,40 de largura, avaliado em Vinte mil cruzeiros (Cr$ ... 20.000); 2 Balcões com tampo de mármore, com 2 metros de comprimento por 0,50 de largura, com 4 gavetas, avaliados em Trinta e cinco mil cruzeiros (Cr$ 35.000), cada um; 1 Balcão com tampo de mármore medindo 3 metros de comprimento por 1,50 de largura ,com 34 gavetas para receituário, avaliado em Cento e dez mil cruzeiros (Cr$ ... 110.000); 1 Escorredor de pedra mármore montado em armação de madeira com 1,30 de comprimento por 0,56, de largura, avaliado em Quinze mil cruzeiros (Cr$ 15.000); 1 Balança decimal acompanhada com 4 pesos de ferro, avaliada em Cem mil cruzeiros (Cr$ ..... 100.000); 1 Tambor com vaselina líquida incompleto, avaliado em Cento e vinte mil cruzeiros Cr$ 120.000); 1 Máquina Registradora marca International n. de fabricação 504.535, avaliada em Cem mil cruzeiros (Cr$ ..... 100.000); 3 Caixas c/Magnésia Fluída c/100 vidros cada, avaliadas em Vinte dois mil cruzeiros (Cr$... 22.000) cada, 6 caixas c/ Enxofre c/ 50 quilos cada, avaliadas em Vinte cinco mil cruzeiros Cr$ .. 25.000) cada; 1 Barrica c/8 quilos de parafina, avaliada em Vinte cinco mil cruzeiros (Cr$ ..... 25.000)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente, edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na séde da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Belém, 14 de junho de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7), datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3), rendendo pela Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Armando Marques Gonçalves

Juiz do Trabalho
Supl. de Presidente da
1ª JCJ de Belém

(Reg. n. 6784).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Notificação para ciência de Penhora:

Pelo presente edital fica notificada a Emprêsa Nacional de Navegação Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação n. 1ªJCJ-334|65. em que é reclamante Venâncio Domingos e reclamada Emprêsa Nacional de Navegação Ltda., em cumprimento ao despacho exarado pelo Dr. Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, foi realizada penhora nos seguintes bens de sua propriedade:

"Um navio denominado "Sidney Washington", com 150 pés de comprimento e 33 de bôca; quatro (4) motores marca G.M. com 275 cavalos de fôrça cada um; Um motor de luz, marca Lixto, com 30 cavalos de fôrça; Um motor frigorífico; 2 (dois) motores para virar guincho; Um motor de prôa para virar bolinête; 15 (quinze) camarotes para guarnição de bordo; Um mastro acompanhado de dois páus de ferro para carga; uma bomba para esgotar água do porão; Um motor para ventilador; Uma âncora, tonelagem bruta 800 e tonelagem líquida 750; casco de ferro".

Outrossim, fica a referida emprêsa notificada de que a partir da data da publicação dêste edital, terá o prazo de cinco (5) dias para oferecer embar-

gos. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na séde desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 15 de junho de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ.7, datilografei E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria da 1ªJCJ, subscrevi.

O Juiz:

Armando Marques Gonçalves

Juiz do Trabalho
Supl. de Presidente da
1ª JCJ de Belém
(Reg. n. 6785).

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

ª Praça com prazo de 10 dias:

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, que no dia 4-7-66, às 17.00, na séde desta Justiça, à Av. Nazaré, n. 444 será levado a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados no processo de execução número 2ª JCJ-1.557|64, entre partes Luiz Brilhante de Araújo, exequente e Armando Valente, executado, os quais são os seguintes:

"Uma escrivaninha, tipo berau, com quatro gavetas; duas (2) cadeiras de embalo, em pau amarelo, com assento e encosto de lona, em estado de novas. Os referidos bens alcançam a quantia de ... Cr$ 55.000 (Cinquenta e cinco mil cruzeiros)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima indicado, no local referido, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% (vinte por cento) de seu valôr. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na imprensa Oficial, e afixado no local de costume, na séde desta Justiça. Belém, 16-6-66. Eu, Antônia Souza — Auxiliar Judc-PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO
Semíramis Arnaud Ferreira
Sup. de Juiz Presidente da
2ª JCJ de Belém.
(Reg. n. 7060).

Segunda Junta de Conliação e Julgamento de Belém

Citação com prazo de 48 horas

Pelo presente Edital, fica citado Clube de Segurança de Belém, domiciliado na rua Braz de Aguiar, n. 728, ou onde quer que se encontre, para ciência de que deverá pagar no prazo de quarenta e oitó horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de ... Cr$ 160.000, (Cento e sessenta mil cruzeiros) correspondente ao principal do processo 2ª JCJ-581|65, em que foi reclamado e reclamante Edmar Lobato dos Santos, nos têrmos do acôrdo homologado no dia 12.5-66, do seguinte teor: "O reclamado pagará ao reclamante a quantia de cento e sessenta mil cruzeiros, como liquidação total do pedido, dando o reclamante plena e geral quitação, para nada mais pretender do reclamado acêrca de seu contrato de trabalho. O pagamento será feito em duas prestações, a primeira de cem mil cruzeiros, no prazo de vinte e quatro horas e a segunda no valor de sessenta mil cruzeiros, no dia trinta de maio". Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 21.6-66. Eu, Antônia Souza, Aux. Judc. PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO
Semíramis Arnaud Ferreira
Sup. de Juiz Presidente da
2ª JCJ de Belém.
(Reg. n. 5059).

Segunda Junta de Conliação e Julgamento de Belém

Citação com prazo de 48 horas

Pelo presente edital de citação, fica citado Raimundo Gonçalves de Oliveira, que se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de ... Cr$ 12.330. (Doze mil tresentos e trinta cruzeiros), correspondente às custas do processo n. 2ªJCJ-687|66, em que foi reclamante e reclamado Agência Bertilon, figurando como exequente a Fazenda Nacional, nos têrmos de arquivamento do seguinte teor: "Custas pelo reclamante sôbre o valor do pedido, que se arbitra na quantia de seiscentos mil cruzeiros, importando em doze mil, trezentos e trinta cruzeiros. "Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 22-6-66. Eu, Antônia Souza Aux. Judc.-PJ-6, datilografei. Eu eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria que o fiz datilografar.

VISTO
Semíramis Arnaud Ferreira
Sup. de Juiz do Trabalho, em exercício na 2ª JCJ de Belém

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Pedro Vinegre Foro e senhorinha Maria Amélia de Souza Mendes, êle militar, filho de Jaime Vinagre Foro e de dona Orminda dos Santos Foro, ela, solteira func. federal, filha de José Ferreira Mendes e Mariana de Sousa Mendes, solteiros: — Esdras Fialho da Silva e Roza Romana de Araujo, êle, braçal filho de José Maximiano da Silva e Joana Fialho da Silva, ela, prendas domésticas, filha de Marcelino Ferreira de Araujo, solteiros: — Ronaldo Barata e Luiza Maria Cabral Maroja, êle, advogado, filho de Milton Barata e de dona Doralice Barata, ela, técnica em contabilidade, filha de José Tomaz de Carvalho Maroja e de Luiza Cabral Maroja, solteiros:: — Lúcio Bitencourt Resque e Cecília Ferreira de Oliveira, êle, motorista, filho de Abraham João Resque e de Maria Bitencourt Resque, ela, professôra, filha de Licurgo Pitesa de Oliveira e Anézia Ferreira de Oliveira, solteiros: — José Edson Salame e Rosineli Navarro Guerreiro, êle jornalista, filho de Tufi Salame e Adélia Homci Salame, ela prendas domésticas, filha de Guilherme Imbiriba Guerreiro e de dona Marluce Navarro Guerreiro, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, a 1o. de julho de 1966. E eu, Edith puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(T. n. 12580 — Reg. n. 1663)
EDITH PUGA GARCIA

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Vivaldo Mesquita da Silva e Jovenoca da Paixão e Silva, êle, comerciário, filho de Anézio Batista da Silva e de Dulcinéa Mesquita da Silva, ela, industriária, filha de José de Deus e Silva, e de dona Joaquina Sother da Silva solteiros: — Benedito Bastos Maciel e Elza França Cardias, êle, analista, filho de Bernardino Bastos Maciel e Neusa Magalhães de Oliveira, ela, prendas domésticas filha de Cecílio de Oliveira Cardias e de Marcela de França Cardias, solteiros: — Abílio Pereira Marques e Conceição de Maria Cruz raga, êle, comerciário, domiciliado nesta cidade, filho de Abílio Oliveira Marques e de Izaura Pereira Marques, ela, prendas domésticas, filha de Osvaldo Braga e de dona Eufresina Cruz Braga, solteiros: — Walter Bahia da Silva e Ana Maria Ferreira dos Santos, êle, mecânico, filho de Francisco Ferreira dos Santos e de dona Maria do Nascimento Ferreira dos Santos, soteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, a 1o. de julho de 1966. E eu, Edith puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 12586 — Reg. n. 1662)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX — BELÉM — SÁBADO, 2 DE JULHO DE 1966 — NUM. 2.469

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(*) CALENDÁRIO ELEITORAL

25 de Junho de 1966 — Sábado

Encerramento do prazo para registro nos Tribunais Regionais das Comissões Diretoras Municipais, nos Estados em que, no corrente ano, haja eleições indiretas.
(Ato Complementar n. 9, art. 7.º).

15 de Julho de 1966 — sexta-feira

Encerramento do prazo para a realização de convenções regionais para a escolha de candidatos a Governador e Vice-Governador do Estado.
(Ato Complementar n. 9, art. 3.º).

18 de Julho de 1966 — segunda-feira

Encerramento do prazo para a inscrição partidária, sem a qual o candidato não poderá concorrer a eleições diretas.
(Ato Complementar n. 7, art. 7.º; Lei n. 4.961, art. 60).

1.º de Agôsto de 1966 — segunda-feira

Encerramento do prazo para registro nos Tribunais Regionais das Comissões Diretoras Municipais, nos Estados em que, no corrente ano, não haja eleições indiretas.
(Ato Complementar n. 9, art. 7.º).

8 de Agôsto de 1966 — segunda-feira

1—Encerramento do prazo para o eleitor que mudou de residência dentro do município pedir a alteração no seu título.
(Código Eleitoral, art. 46, § 3.º, II).
2—Encerramento do prazo de alistamento.
3—Encerramento do prazo para recebimento de pedido de transferência.
(Código Eleitoral, art. 67).

15 de Agôsto de 1966 — segunda-feira

1—Encerramento do prazo para a realização de convenções nacionais para a escolha de candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República.
(Ato Complementar n. 9, art. 3.º.).
2—Data a partir da qual os partidos podem fazer funcionar, das 14 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos.
(Código Eleitoral, art. 244, II — vide art. 322).
3—Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais, ou concedidos, farão instalar na sede dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas.
(Código Eleitoral, art. 256, § 1.º).

6 de Setembro de 1966 — terça-feira

1—Encerramento do prazo para publicação no órgão oficial do Estado dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais.
(Código Eleitoral, art. 36, § 2.º).
2—Encerramento do prazo em que os títulos dos que requereram inscrição ou transferência devem estar prontos.
(Código Eleitoral, art. 114).

7 de Setembro de 1966 — quarta-feira

1—Data em que, às 14 horas, em audiência pública, será encerrada a inscrição de eleitores, em cada zona, e proclamado o número dos inscritos até às 18 horas do dia anterior. Publicação de edital, com indicação de nome do último eleitor inscrito e número do respectivo título. Fornecimento de cópia autêntica aos diretórios municipais dos partidos, com idêntica comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.
2—Data em que será encerrada a transferência de eleitores, devendo constar do telegrama do juiz eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral, do edital e da cópia dêste fornecida aos diretórios municipais dos partidos, e da publicação da imprensa, os nomes dos dez últimos eleitores, cujos processos de transferências estejam definitivamente ultimados, e o número dos respectivos títulos eleitorais.
(Código Eleitoral, art. 68).

12 de Setembro de 1966 — segunda-feira

Encerramento do prazo para a publicação de edital de convocação para a audiência pública de nomeação dos mesários.
(Código Eleitoral, art. 120).

14 de Setembro de 1966 — quarta-feira

Data a partir da qual as estações de rádio e televisão farão propaganda eleitoral gratuíta nas eleições de âmbito estadual.
(Código Eleitoral, art. 250).

16 de Setembro de 1966 — sexta-feira

1—Data da nomeação dos membros das Juntas Eleitorais.
(Cod. Eleitoral, art. 36, § 1.º).
2—Encerramento do prazo para o eleitor requerer 2a. via fora da Zona de residência.
(Código Eleitoral, art. 53, § 4.º).
3—Data da nomeação, pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos membros das mesas receptoras.
(Código Eleitoral, art. 120).
4—Data em que deverão ser designados os locais de votação.
(Código Eleitoral, art. 135).

5—Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados — vide art. 338. (Código Eleitoral, art. 239).

19 de Setembro de 1966 — segunda-feira,

Encerramento do prazo para os partidos reclamarem da nomeação de membro de mesa receptora. (Código Eleitoral, art. 121).

21 de Setembro de 1966 — quarta-feira,

Encerramento do prazo para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação. (Código Eleitoral, art. 120, § 4.º).

14 de outubro de 1966 — sexta-feira

Data a partir da qual as estações de rádio ou televisão farão propaganda eleitoral gratuíta nas eleições de âmbito municipal. (Código Eleitoral, art. 250, § 1.º).

16 de Outubro de 1966 — domingo

(a partir desta data as Secretarias dos Tribunais e os Cartórios Eleitorais devem permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados, ainda que com pessoal reduzido).

1—Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral. (Código Eleitoral, art. 39).

2—Encerramento do prazo para entrega de títulos decorrentes de pedido de inscrição e transferência. (Código Eleitoral, art. 69).

3—Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral o número de eleitores alistados. (Código Eleitoral, art. 115).

4—Encerramento do prazo em que o Tribunal Regional Eleitoral que resolver totalizar os resultados de cada urna na Comissão Apuradora, deverá comunicar essa decisão aos juízes eleitorais, aos diretórios dos partidos e ao Tribunal Superior (Código Eleitoral, art. 204, parágrafo único, I).

5—Data a partir da qual as estações de rádio ou televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicados da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 minutos, entre às 18 e às 22 horas. (Código Eleitoral, art. 250, § 4.º).

6—Encerramento do prazo para registro de candidato nas eleições diretas. (Lei n. 4.961, art. 60).

31 de Outubro de 1966 — segunda-feira

1—Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou prêso, salvo no caso de flagrante delito. (Código Eleitoral, art. 236, § 1.º).

2—Data a partir da qual é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias. (Código Eleitoral, art. 255).

5 de Novembro de 1966 — sábado

1—Encerramento do prazo para requerer 2a. Via. (Código Eleitoral, art. 52).

2—Encerramento do prazo para um partido registrar candidato a cargo majoritário já registrado por outro. (Código Eleitoral, art. 99).

3—Encerramento do prazo para o juiz comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares à resolução de que serão os respectivos edifícios, ou partes dêles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras. (Código Eleitoral, art. 137).

4—Data a partir da qual é proibida a realização de propaganda eleitoral através do rádio e da televisão, salvo a transmissão direta de comício público ou a transmissão dos horários de propaganda gratuita. (Código Eleitoral, art. 254).

10 de Novembro de 1966 — quinta-feira

Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser prêso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto. (Código Eleitoral, art. 236).

12 de Novembro de 1966 — sábado — às 8 horas

1—Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral reter ao presidente da mesa receptora a urna e o material destinado à votação. (Código Eleitoral, art. 133).

2—Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo juiz. (Código Eleitoral, art. 235).

13 de Novembro de 1966 — domingo — às 8 horas

1—Prazo a partir do qual o presidente da mesa que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento. (Código Eleitoral, art. 133, § 2.º).

2—Encerramento do prazo para a propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas. (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

14 de Novembro de 1966 — segunda-feira

1—Encerramento do prazo para entrega de 2a. via. (Código Eleitoral, art. 69).

2—Data em que serão recolhidos os títulos nos leprosários para serem desinfetados. (Código Eleitoral, art. 151, I).

15 de Novembro de 1966 — terça-feira — às 7 hrs.

1—Instalação da seção. (Código Eleitoral, art. 142).

às 8 horas

2—Início do recebimento dos votos. (Código Eleitoral, art. 144).

às 17 horas

3—Encerramento da votação. (Código Eleitoral, art. 153).

Depois das 17 horas

4—Início da contagem dos votos pelas mesas receptoras nas seções em que êsse sistema foi autorizado. (Código Eleitoral, art. 192).

16 de Novembro de 1966 — quarta-feira — às 8 hrs.

1—Início da apuração. (Código Eleitoral, art. 159).

às 12 horas

2—Encerramento do prazo para a comunicação pelo juiz do número de eleitores que votarem. (Código Eleitoral, art. 156).

às 17 horas

3—Encerramento do prazo durante o qual é proibida propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas. (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

17 de Novembro de 1966 — quinta-feira — às 17 hrs.

1—Término do período de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou presidente de mesa receptora. (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo unico).

2—Encerramento do prazo dentro do qual nenhum

eleitor poderá ser prêso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto.
(Código Eleitoral, art. 236).

18 de Novembro de 1966 — sexta-feira

Encerramento do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a eleição requerer justificação.
(Código Eleitoral, art. 124, § 4.º).

25 de Novembro de 1966 — sexta-feira

Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração nas Juntas Eleitorais.
(Código Eleitoral, art. 159).

26 de Novembro de 1966 — sábado

Encerramento do prazo de remessa pela Junta, ao Tribunal Regional Eleitoral, dos documentos referentes à apuração.
(Código Eleitoral, art. 184).

30 de Novembro de 1966 — quarta-feira

1—Encerramento do prazo para o Presidente do Tribunal marcar a data da eleição se deixarem de se reunir tôdas as seções de um município.
(Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

2—Encerramento do prazo máximo para terminar a apuração nas Juntas, desde que solicitados mais 5 dias de prorrogação.
(Código Eleitoral, art. 159, § 2.º).

1.º de Dezembro de 1966 — quinta-feira

Encerramento do prazo para remessa, pela Junta que obteve prorrogação de 5 dias para terminar a apuração, ao Tribunal Regional Eleitoral, dos documentos referentes à apuração.
(Código Eleitoral, arts. 159, § 2.º e 184).

10 de Dezembro de 1966 — sábado

Data em que o Tribunal Regional Eleitoral determinará ao Corregedor, ou juiz mais próximo, que apreenda os documentos da apuração da Junta que ainda não os tenha enviado.
(Código Eleitoral, art. 184, § 3.º).

15 de Dezembro de 1966 — quinta-feira

1—Encerramento do prazo para o eleitor faltoso requerer justificação perante o Juiz Eleitoral.
(Código Eleitoral, art. 7.º).

2—Término do prazo para o mesário faltoso requerer justificação.
(Código Eleitoral, art. 124).

3—Encerramento do prazo para os Tribunais Regionais terminarem a apuração.
(Código Eleitoral, art. 198).

4—Prazo máximo para realização das eleições quando não se reunirem tôdas as seções de um município.
(Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

30 de Dezembro de 1966 — sexta-feira

Prazo máximo para o Tribunal Regional que pediu prorrogação terminar a apuração.
(Código Eleitoral, art. 198, § 1.º).

4 de Janeiro de 1957 — quarta-feira

Prazo máximo para a renovação de eleições quando, nas eleições municipais, o número de votos nulos atingir a mais da metade da votação (nos municípios em que a apuração foi realizada no prazo de 10 dias).
(Código Eleitoral, art. 224).

9 de Janeiro de 1967 — segunda-feira

Prazo máximo para a renovação de eleições quando, nas eleições municipais, o número de votos nulos atingir a mais da metade da votação (nos municípios em que a apuração foi realizada no prazo de 15 dias).
(Código Eleitoral, art. 224).

14 de Janeiro de 1967 — sábado

Prazo máximo para a realização de eleições suplementares nos Estados em que o Tribunal Regional Eleitoral apurou a eleição em 30 dias (desde que não tenha havido recurso contra a anulação das seções).
(Código Eleitoral, art. 201, parágrafo único, I).

24 de Janeiro de 1967 — terça-feira

Prazo máximo para a renovação de eleições de âmbito estadual quando o número de votos nulos atingir a mais da metade da votação (nos Estados em que o Tribunal Regional Eleitoral terminou a apuração no prazo de 30 dias).
(Código Eleitoral, art. 224).

29 de janeiro de 1967 — domingo

Prazo máximo para a realização das eleições suplementares nos Estados em que o Tribunal Regional Eleitoral apurou a eleição em 45 dias (desde que não tenha havido recurso contra a anulação das seções).
(Código Eleitoral, art. 201, parágrafo único, I).

8 de Fevereiro de 1967 — quarta-feira

Prazo máximo para a renovação de eleições de âmbito estadual quando o número de votos nulos atingir a mais da metade da votação (nos Estados em que o Tribunal Regional Eleitoral terminou a apuração no prazo de 45 dias).
(Código Eleitoral, art. 224).

(*) APROVADO EM SESSÃO DE 20 DE JUNHO DE 1966, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.
(G. — Reg. n. 7258)

INSTRUÇÕES PARA O REGISTRO DE CANDIDATO ÀS ELEIÇÕES DIRETAS

— RESOLUÇÃO N. 7.869 —

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve que o registro de candidatos para as eleições diretas a serem realizadas em 1966 deverá obedecer às seguintes Instruções:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º — Sòmente podem concorrer às eleições candidatos registrados por Organizações com atribuições de partido (Cod., art. 87; AC-4, art. 1.º).

Art. 2.º — O prazo para a entrada do requerimento de registro de candidato a cargo eletivo terminará, improrrogàvelmente, às dezoito horas do trigésimo dia anterior à data marcada para as eleições (Lei 4.961, art. 60 — para as eleições de 15 de novembro de 1966 o prazo será encerrado no dia 15 de outubro de 1966).

Art. 3.º — Sòmente poderá concorrer a eleições diretas candidato que esteja inscrito em Organização com atribuições de partido até noventa dias antes da data limite para o registro de candidatos (AC-7, art. 7.º — para as eleições de 15 de novembro de 1966 o prazo será encerrado no dia 18 de julho).

Parágrafo único — As inscrições serão feitas pelos interessados perante as Comissões Diretoras Municipais, Estaduais ou Nacional (AC-9, art. 8.º, **caput**).

Art. 4.º — As Comissões Diretoras Municipais deverão estar organizadas até o dia 25 de junho de 1966, nos Estados em que, no corrente ano, haja eleições indiretas e até 1.º de agôsto nos demais Estados (AC-9, art. 7.º, **caput**).

§ 1.º — Nos municípios onde não haja Comis-

sões Diretoras organizadas até as datas mencionadas no parágrafo anterior, serão as mesmas substituídas, para todos os efeitos, por Comissões Interventoras Municipais, de três a sete membros, constituídas pelo voto de dois terços dos membros dos Gabinetes Executivos Regionais das respectivas organizações partidárias (AC-9, art. 7.º, parágrafo único).

§ 2.º — Se, num município, não houver Comissão Diretora ou Interventora, devidamente constituída ,a inscrição partidária poderá ser feita perante delegados ou representantes eleitorais, credenciados para tal fim, designados pela Comissão Diretora Regional (AC-9, arts. 8.º, **caput** e § 4.º, e 9.º, parágrafo único).

Art. 5.º — A inscrição partidária poderá ser feita por procurador com poderes especiais ficando o respectivo instrumento arquivado na Comissão Diretora perante a qual tenha sido realizada (AC-9, art. 8.º, § 1.º).

§ 1.º — Quando se tiver inscrito perante Comissão Diretora hieràrquicamente superior à competente para requerer o registro na Justiça Eleitoral, o candidato deverá apresentar certidão de sua inscrição, fornecida pelo Secretário do Gabinete Executivo respectivo, com a declaração de autenticidade e veracidade feita pelo Secretário, conforme o caso, do Tribunal Superior ou dos Tribunais Regionais Eleitorais, com firmas reconhecidas (AC-9, art. 8.º, § 2.º).

§ 2.º — Não terá validade a inscrição partidária feita perante Comissão Diretora hieràrquicamente inferior à competente para o registro, na Justiça Eleitoral, do candidato à eleição direta que pretenda disputar (AC-9, art. 8.º § 3.º).

Art. 6.º — No dia seguinte ao em que terminar o prazo para as inscrições partidárias (19 de julho de 1966 para as eleições de 15 de novembro) as organizações com atribuições de partido apresentarão os respectivos livros à Justiça Eleitoral.

§ 1.º — Os livros serão apresentados :

I — ao Tribunal Superior Eleitoral, os da Comissão Diretora Nacional ;

II — aos Tribunais Regionais Eleitorais, os das Comissões Diretoras Regionais ;

III — aos Juizes Eleitorais, os das Comissões Diretoras, ou Interventoras, Municipais, ou ainda, nos municípios onde não haja Comissão Diretora, ou Interventora, os que estiverem em poder dos delegados ou representantes eleitorais.

§ 2.º — O Presidente do Tribunal, ou o Juiz Eleitoral, inutilizará as linhas em branco acaso existentes, fará constar que o livro não contém razuras ou entrelinhas, ou indicará as existentes, anotará quantas inscrições foram feitas no livro e declarará encerradas as filiações partidárias para o próximo pleito.

§ 3.º — O livro de inscrição partidária que não fôr apresentado na época oportuna ao órgão competente da Justiça Eleitoral não fará prova de filiação dos nêle inscritos.

CAPÍTULO II

Da Escolha dos Candidatos

Art. 7.º — Poderá ser admitido o registro de candidatos em sub-legendas, na conformidade do que dispuserem os estatutos de cada organização partidária (AC-4, art. 9.º).

Parágrafo único — Nenhuma organização partidária poderá, no entanto, concorrer com mais de três listas de candidatos (AC-7, art. 5.º).

Art. 8.º — Para as eleições de Senador, deputado federal e deputado estadual, a escolha dos candidatos será feita pelas Comissões Diretoras Regionais, ressalvado o que fôr disposto nos estatutos das organizações partidárias, em relação à escolha dos candidatos que integrem sublegendas (AC-7, art. 3.º, **caput, in fine**).

§ 1.º — A escolha de candidatos a prefeito, vice-prefeito, vereador e juiz de paz será feita pelas Comissões Diretoras Municipais, com homologação da Comissão Diretora Regional, ou não, na forma que fôr estabelecida nos estatutos das organizações partidárias (AC-7, art. 3.º, parágrafo único).

§ 2.º — Nos municípios onde não haja Comissão Diretora Municipal os candidatos serão escolhidos pela Comissão Interventora Municipal (AC-9, art. 7.º, parágrafo único).

Art. 9.º — Nas eleições que obedecerem ao sistema proporcional, a se realizarem em 1966, cada organização partidária poderá registrar tantos candidatos quantos forem os lugares a preencher, mais setenta e cinco por cento, desprezada a fração (AC-7, art. 4.º).

CAPÍTULO III

Do Pedido de Registro

Art. 10. — O registro de candidatos a Senador far-se-á com o do suplente partidário (Cód., art. 91, § 1.º).

§ 1.º — Nos Territórios far-se-á o registro do candidato a Deputado Federal com o do suplente (Cód., art. 91, § 2.º).

§ 2.º — O registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á sempre em chapa única e indivisível (Cód., art. 91 **caput**).

Art. 11. — Serão registrados :

I — nos Tribunais Regionais os candidatos a Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual ,

II — nos Juizos Eleitorais os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Juiz de Paz.

Art. 12 — O registro será requerido pelo Presidente da Comissão Diretora Estadual, ou Municipal, conforme o caso, podendo, ainda ser promovido por delegado da organização partidária, devidamente credenciado para êsse fim pelo Presidente da Comissão Diretora em documento com firma reconhecida (AC-4, art. 7.º; Cód., art. 94).

Art. 13. — O requerimento de registro deverá ser instruído :

I — com a cópia autêntica da ata da Comissão Diretora que houver feito a escolha do candidato, a qual deverá ser conferida com o original na Secretaria do Tribunal ou no cartório eleitoral, conforme o caso (Cód., art. 94, § 1.º, I) ;

II — com autorização do candidato, em documento com a assinatura reconhecida por tabelião (Cód., art. 94, § 1.º, II ;

III — com certidão fornecida pelo cartório eleitoral da zona de inscrição, em que conste que o registrando é eleitor (Cód., art. 94, § 1.º, III) :

IV — com prova de filiação partidária feita nos têrmos dos arts. 3.º e 5.º destas Instruções (Cód., art. 94, § 1.º, IV) ;

V — com fôlha-corrida fornecida pelos cartórios competentes ou repartição estadual que centralize o cadastro criminal, para que se verifique se o candidato está no gôzo dos direitos políticos — arts. 132, III e 135 da Constituição Federal (Cód., art. 94, § 1.º, V) ;

VI — com declaração de bens, de que constem a origem e as mutações patrimoniais (Cód., art. 94, § 1.º, VI).

§ 2.º — A autorização do candidato pode ser dirigida diretamente ao órgão ou juiz competente para o registro (Cód., art. 94, § 2.º).

§ 3.º — Fora dos casos previstos no art. 5.º, § 1.º, a prova da filiação partidária será feita por certidão fornecida pelo Secretário do Gabinete Executivo respectivo, que ficará constando dos autos, e exibição do livro de inscrições, para que o Secretário do Tribunal, ou o Escrivão Eleitoral, após verificar que o registrando está inscrito na organização partidária, certifique êsse fato nos autos.

§ 4.º — Se a inscrição partidária foi promovida por procurador, na forma do art. 5.º destas Instruções, o respectivo instrumento deverá ser exibido juntamente com o livro.

§ 5.º — Verificada, mediante processo estabelecido em lei, a falsidade da declaração de bens mencionada no parágrafo 1.º, n. VI, não será expedido diploma, que se cassará, se já expedido (Constituição, art. 220 — Emenda Constitucional aditiva n. 15).

Art. 14. — O candidato poderá ser registrado sem o prenome, ou com nome abreviado, desde que a supressão não estabeleça dúvida quanto à sua identidade (Cód., art. 95).

Parágrafo único — Não será permitido o registro de apelido ou alcunha.

CAPÍTULO IV

Das Impugnações

Art. 15. — Protocolado o requerimento de registro o presidente do Tribunal, ou o Juiz Eleitoral, no caso de eleição municipal, fará publicar imediatamente edital para ciência dos interessados (Cód., art. 97).

Parágrafo único — Nas Capitais o edital será publicado na Impresa Oficial, no exemplar do dia seguinte ao da entrada do pedido, e afixado em cartório, no local de costume, nas demais localidades (Cód., art. 97, § 1.º; vide art. 341 do Código Eleitoral).

Art. 16. — Caberá às organizações partidárias, ou ao Ministério Público, no prazo de quarenta e oito horas, impugnar, perante o Tribunal, ou Juizo, o registro do candidato, mediante arguição de inelegibilidade ou incompatibilidade (AC-9, art. 4.º, § 2.º).

§ 1.º — Não poderá apresentar impugnação ao registro de candidato o membro do Ministério Público que, nos quatro anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório político ou exercido atividade político-partidária (AC-9, art. 4.º, § 2.º, combinado com o art. 7.º, § 6.º, da Lei n. .... 4.738).

§ 2.º — Com a impugnação deverá a parte, ou o Ministério Público, indicar especìficamente os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, inclusive rol de testemunhas, se fôr o caso (Res. 7.637, art. 3.º).

Art. 17. — A partir da data em que fôr protocolada a impugnação, passará a correr, independentemente de qualquer notificação, o prazo de dois dias para que a organização partidária que escolheu o candidato possa contestá-la, juntar documentos e requerer a produção de outras provas, indicando inclusive rol de testemunhas, se fôr o caso (AC-9, art. 4.º, § 3.º; Res. 7.637, art. 4.º).

Art. 18. — Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada fôr relevante, a critério do juiz ou do relator, serão designados os dois dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, em número não superior a três para cada um, as quais comparecerão em juizo por iniciativa das partes que as arrolarem, independentemente de notificação.

§ 1.º — As testemunhas do impugnante serão ouvidas em uma só assentada no primeiro dia do prazo e as do impugnado, também em uma só assentada, no segundo.

§ 2.º — Nos dois dias subsequentes, o juiz, ou o relator procederá a tôdas as diligências que determinar "ex-offício" ou a requerimento das partes.

§ 3.º — No prazo do parágrafo anterior o juiz, ou o relator, poderá ouvir terceiro, a quem as partes ou testemunhas hajam feito referências como conhecedor dos fatos ou circunstâncias que influam na decisão da causa.

§ 4.º — Quando o documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o juiz, ou o relator, poderá, ainda no mesmo prazo, ouvido o terceiro, ordenar o respectivo depósito ou designar audiência especial, a fim de ouvir o requerente e o terceiro, proferindo despacho logo em seguida (AC-9, art. 4.º, §§ 4.º e 5.º; Lei n. 4.738, arts. 9.º e 12; Resolução 7.637, art. 5.º).

Art. 19. — Encerrado o prazo da dilação probatória, nos têrmos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações, no prazo comum de vinte e quatro horas (AC-9, art. 4.º, § 5.º; Lei n. 4.738, art. 10; Resolução n. 7.637, art. 6.º).

Art. 20. — Os autos serão de imediato conclusos ao juiz, ou ao relator, para sentença ou julgamento do Tribunal no prazo de dois dias.

Parágrafo único — O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados pelas partes (AC-9, art. 4.º, § 5.º; Lei n. 4.738, art. 11; Resolução 7.637, art. 7.º, **caput**).

CAPÍTULO V

Do Julgamento das Impugnações nos Juizos Eleitorais

Art. 21. — Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais e distritais o juiz apresentará a sentença dois dias após a conclusão dos autos, indicando o direito, os fatos e as circunstâncias que motivaram o seu convencimento, passando a correr dêsse momento o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral em petição fundamentada.

§ 1.º — A partir da data em que fôr protocolada a petição de recurso passará a correr, independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de três dias para apresentação de contra-razões.

§ 2.º — Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem elas, serão os autos remetidos ao Tribunal Regional imediatamente, por portador, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente.

CAPÍTULO VI

Do Julgamento nos Tribunais Regionais Eleitorais

SEÇÃO I

Do Julgamento dos Recursos de Candidatos a Eleições Municipais ou Distritais

Art. 22. — Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional, serão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente, que, também na mesma data, distribuira a um relator e mandará abrir vistas ao Procurador Regional pelo prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único — Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao relator, que os apresentará em mesa para julgamento em dois dias, independentemente de publicação de pauta (Resolução 7.637, art. 8.º).

Art. 23. — Na sessão do julgamento, que se realizará em uma só assentada, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o relator o seu voto e serão tomados os dos demais juizes, na forma do Regimento.

§ 1.º — Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá em conselho para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias que motivaram o seu convencimento.

§ 2.º — Reaberta a sessão, far-se-ão a leitura e publicação do acórdão, passando a correr dêsse momento o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada.

§ 3.º — Nêsse mesmo momento o Presidente do Tribunal Regional expedirá telegrama urgente comunicando a decisão, para todos os efeitos legais, ao Juiz Eleitoral.

Art. 24. — Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que fôr protocolada a petição passará a correr, independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de três dias para apresentação de contra-razões.

§ 1.º — Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem elas, serão os autos remetidos para o Tribunal Superior Eleitoral, como encomenda urgente, através de emprêsa de navegação aérea.

§ 2.º — A Secretaria do Tribunal Regional comunicará imediatamente à Secretaria do Tribunal Superior, por telefone, a remessa dos autos, indicando nome da emprêsa, a data da remessa e o número do conhecimento.

SEÇÃO II

Do Julgamento do Registro de Candidatos a Eleições de Âmbito Estadual

Art. 25. — Observado o dispôsto no art. 20 destas Instruções, o pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado independentemente de publicação de pauta.

Art. 26. — O julgamento será procedido na forma estabelecida no art. 23 e, havendo recurso para o Tribunal Superior, será observado o dispôsto no art. 24.

CAPÍTULO VII

Do Julgamento dos Recursos no Tribunal Superior Eleitoral

Art. 27. — Os recursos das decisões sôbre registro de candidatos às eleições de âmbito distrital, municipal ou estadual, serão processados e julgados, no Tribunal Superior, na forma prevista nos arts. 22 e 23

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 28. — Nas eleições majoritárias poderá qualquer Organização partidária registrar na mesma circunscrição candidato já por outra registrado, desde que a outra Organização e o candidato o consintam por escrito até dez dias antes da eleição, observadas as formalidades do art. 13 (Cód. art. 99).

Parágrafo único — A falta de consentimento expresso acarretará a anulação do registro promovido, podendo o partido prejudicado requerê-la ou recorrer da resolução que ordenar o registro (Cód., art. 99, parágrafo único).

Art. 29. — Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional, deferidos todos os pedidos de registro, o Tribunal Regional, ou o juiz eleitoral, reservará para cada Organização, por sorteio, em sessão ou em audiência realizada na presença dos candidatos e delegados de partido, uma série de números, a partir de 100.

§ 1.º — A realização da audiência será anunciada com três dias de antecedência, no mesmo dia em que fôr deferido o último pedido de registro, devendo os delegados de partidos ser intimados por ofício sob protocolo (Cód., art. 100, § 1.º, c/c art. 104, § 3.º).

§ 2.º — Na mesma sessão ou audiência serão sorteados os números que devem corresponder a cada candidato, observadas as seguintes normas:

I — aos candidatos a deputado federal serão sempre atribuídos números de três algarismos e de maneira a que a candidatos de organizações partidárias diferentes não correspondam centenas iguais;

II — aos candidatos a deputados estaduais serão sempre atribuídos números de quatro algarismos, a partir de 1.101 e de maneira a que a candidatos de organizações partidárias diferentes não correspondam centenas de milhar iguais;

III — aos candidatos a vereador serão sempre atribuidos números também de quatro algarismos, a partir de 2.101 e de maneira a que a candidatos de organizações partidárias diferentes não correspondam centenas de milhar iguais.

§ 3.º — Nas comarcas divididas em mais de um município, se se realizarem eleições municipais em dois ou mais, os números correspondentes aos vereadores, em cada município, serão distribuidos em centenas de milhar diferentes (2.101, 2.201, 2.301, 2.401, 2.501 e assim sucessivamente).

§ 4.º — Após o sorteio efetuado nos têrmos dêste artigo, os partidos conservarão sempre que possivel as mesmas séries e os candidatos à reeleição o mesmo número, salvo em relação a êstes os que optarem por nôvo número (Cód., art. 100 § 5.º).

Art. 30. — Nas eleições proporcionais realizadas no ano de 1966 não será permitida a substituição de candidato já registrado ou cujo registro já haja sido requerido, salvo se o pedido de substituição for apresentado até trinta dias antes do pleito (Cód., art. 101, § 1.º, **in fine** e Lei n. 4.961, art. 60).

Art. 31. — Declarada, por decisão judiciária transitada em julgado, a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado o registro, ou cancelado se já tiver sido feito. Será nulo o diploma, se já expedido (Lei 4.738, art. 16).

Art. 32. — A declaração de inelegibilidade de candidato a Prefeito não alcançará o candidato a Vice-Prefeito, salvo se fôr também declarado inelegível (Lei 4.738, art. 16).

Art. 33. — Declarada a inelegibilidade de candidato a cargo majoritário é facultado à organização partidária dar-lhe substituto, mesmo, que a decisão tenha sido proferida após o têrmo final do prazo de registro e desde que requerida até cinco dias depois de transitada em julgado a decisão (Lei 4.738, arts. 17 e 19).

§ 1.º — Nas eleições majoritárias, se o candidato vier a falecer ou renunciar após o encerramento do prazo para registro o partido poderá substituí-lo dentro de três dias a contar do falecimento ou da renúncia (Cód., art. 101, § 2.º).

§ 2.º — Ocorrendo a hipótese prevista no **caput**, ou no parágrafo anterior serão utilizadas as cédulas oficiais já impressas, computando-se para o nôvo candidato os votos dados ao anteriormente registrado (Cód., art. 101, § 2.º, **in fine**).

Art. 34. — Será nulo o voto dado ao condidato que haja pedido o cancelamento de sua inscrição, tanto nas eleições proporcionais como nas majoritárias salvo na hipótese do § 2.º do artigo anterior (Cód., art. 101, § 3.º).

Art. 35. — Nos processos de registro de candidatos, sendo vários os candidatos e não atingindo a todos a impugnação, o juizo ou Tribunal mandará autuar a impugnação em apartado, processando separadamente os registros dos candidatos que não houverem sido impugnados.

Art. 36. — O processo em que não fôr apresentada impugnação será decidido pelo juiz, ou Tribunal, no prazo de dois dias, a contar do encerramento do prazo de impugnação.

Art. 37. — As inelegibilidades em vigor são as previstas na Constituição Federal, nas Emendas Constitucionais ns. 9 e 14 e na Lei especial n. 4.738, de 15 de julho de 1955.

§ 1.º — Se o candidato fôr inelegível o juiz, ou o Tribunal, indeferirá o registro, ainda que não tenha havido impugnação.

§ 2.º — Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

I — o militar que tiver menos de cinco anos de serviço, será ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo;

II — o militar em atividade com cinco ou mais anos de serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporàriamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interêsse particular;

III — o militar não excluído e que vier a ser eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado (Cód., art. 98).

§ 3.º — O juizo ou Tribunal que deferir o registro de militar candidato a cargo eletivo, comunicará imediatamente a decisão à autoridade a que o mesmo estiver subordinado, cabendo igual obrigação ao partido quando lançar a candidatura (Cód., art. 98, parágrafo único).

§ 4.º — As expressões "salvo se já tiverem exercido o mandato" da alínea c), do inciso I e da alínea b), do inciso II do art. 140 da Constituição significam que o candidato, de que se trata, para ser elegível, já deve, como eleito ou suplente, ter exercido a mesma espécie de mandato, que pretende pleitear, podendo êsse exercício ter ocorrido em legislatura anterior ou na atual, não importando que tenha sido pelo período de um mandato inteiro ou por um espaço qualquer de tempo.

Art. 38. — O candidato se desincompatibilizará na data do registro se êste fôr feito antes do têrmo final do respectivo prazo (Lei n. 4.738), art. 1.º, § 2.º).

Art. 39. — Constitui crime eleitoral a impugnação do registro de candidato feita com motivação falsa, ou, graciosamente, por espírito de emulação, mero capricho ou êrro grosseiro.

Pena — Detenção de dois meses a um ano e pagamento de multa de dez a vinte vêzes o maior salário-mínimo mensal (Lei n. 4.738, art. 21).

Art. 40. — Os prazos a que se referem estas Instruções são peremptórios e contínuos, não se subentendendo os sábados, domingos e dias feriados e correm em Secretaria ou cartório independentemente de publicação ou intimação (Resolução n. 7.637, art. 11).

Art. 41. — Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Brasília, 21 de junho de 1966. (aa) Antonio Vilas Boas, Presidente e Relator. — Gonçalves de Oliveira. — Vasco Henrique D'Ávila. — Américo Godoy Ilha. — Décio Miranda. — Rui Nunes Pereira. — Alcindo de Paula Salazar, Procurador Geral Eleitoral.

VISTO

(a) Geraldo da Costa Manso
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 2819).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

Proc. 561 (19-464) 27.5.66
Ped. Reg. 1316
Ac. 8751 de 20.6.66
Relator: Dra. Lydia Fernandes.

Of. 394/66

Belém, 22 de junho de 1966.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia, para os devidos fins, que êste T.R., pelo Acórdão n. 8751 de 20 do corrente, ordenou registro da seguinte Comissão Diretora Municipal de Maracanã, do Movimento Democrático Brasileiro:

Membros: — Ageu Guimarães — Pedro José de Alcântara Filho — Raimundo Pereira de Miranda — Manoel Rodrigues de Barros — Manoel Costa Dias — André Avelino Pinto — José Maria Marques dos Santos — Nery Alves Raiol — Justino Pinheiro do Rosário — Leopoldino Fonseca de Barros — Inocêncio Costa — Irineu Pinheiro Borcém — Atanagildo Silveira Fléxa — Benedito Monteiro da Silva — João Campos — Odilio Nunes Almeida — Lédo Almeida — Osmarino Honorio Pinheiro — João Lopes Borcém — Ernesto da Costa Gomes — Raimundo Crispim da Costa — Dagoberto Raiol Pimentel — João Plácido de Sales — Maria Paula Ribeiro — Timóteo Alves Silva — Benedito Mendonça Ferreira — João de Souza Raiol Monteiro e Armando Almeida.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

OSWALDO DE BRITO FARIAS
Presidente

(G. — Reg. n. 7139)

Proc. 562 (19-464) 27.5.66
Ped. Reg. 1317
Ac. 8752 de 20.6.66
Relator: Dr. Delival Nobre

Of. 395/66

Belém, 23 de junho de 1966.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que êste T.R., pelo Acórdão n. 8752 de 20 do corrente, ordenou registro da seguinte Comissão Diretora Municipal de Marapanim, do Movimento Democrático Brasileiro:

Membros: — José Neves Coelho — Lázaro Ferreira de Macêdo — Antonio Martins Alves — Alfredo Chaves Naiff — Abnel Martins Alves — Manoel José dos Santos — Amancio Costa Filho — Didimo Anunciação Eleres — Manoel Florêncio da Costa — Epaminondas da Costa Oeiras — Pedro Aleixo Alves — Antonio Rebelo Alves — Pedro Enio Galvã da Silva — Antonio Negrão Filho — Teófilo Eufrasio da Silva — Francisco Alves de Macêdo — João Aleixo Alves — Cândido Rosário Canuto Alves — Alfredo da Silva Magalhães — Floriano Marapanim Oeiras e Manoel Assunção Ferreira.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

OSWALDO DE BRITO FARIAS
Presidente

(G. — Reg. n. 7140)

Proc. 564 (19-465) 27.5.66
Ped. Reg. 1319
Ac. 8753 de 20.6.66
Relatod: Dr. Orlando Braga

Of. 397/66

Belém, 23 de junho de 1966.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que êste T.R., pelo Acórdão n. 8753 de 20 do corrente, ordenou registro da seguinte Comissão Diretora Municipal de Ourém, do Movimento Democrático Brasileiro:

Membros: — Quirino Miguel de Araújo — Estanislau Picanço Rodrigues — José Pinto dos Reis — Manoel Aires — Pedro Tinôco dos Santos — Simplicio da Silva Brasil — Menasses — Pereira D'Oliveira — Antonio Epifânio Pastana — João Gonçalves de Lima — Francisco de Assis Rodrigues — Aldezirio Raimundo Pereira — Pedro Leonardo de Almeida — Hamilton Valdemar Lucas Araújo e Francisco Sales Pereira.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

OSWALDO DE BRITO FARIAS
Presidente

(G. — Reg. n. 7141)